

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 155

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 464 — DE 7 DE JUNHO DE 1890

Fixa o numero e vencimentos dos empregados da secretaria da policia da Capital Federal e bem assim os dos delegados, medicos e mais auxiliares.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a necessidade de fixar o numero e os vencimentos dos empregados da secretaria da policia da Capital Federal e bem assim os dos delegados, medicos e mais auxiliares, conforme as conveniencias do serviço e de accordo com o que representou o coronel chefe de policia, e considerando:

Que os vencimentos dos empregados da policia desta capital eram regulados pela tabella annexa ao decreto n. 5423 de 2 de outubro de 1873, a qual já foi augmentada com relação ao pessoal das secretarias de policia de alguns dos estados;

Que o augmento crescente da população da cidade e seus arrabaldes, a par da carestia dos meios de vida, determina o alargamento da esphera de actividade da policia;

Que, por decreto n. 10363 de 21 de setembro de 1889, foram creadas mais duas delegacias de policia com o pessoal correspondente de escrivães e escreventes, e por decretos ns. 3397 de 24 de novembro de 1888, 155 de 14 de janeiro e 342 de 19 de abril do corrente anno foi augmentada consideravelmente a força do regimento policial;

Que o serviço medico-legal, a cargo da policia, reclamava pessoal que procedesse a verificações de obitos, corpos de delicto, exames cadavericos e autopsias no necroterio, hospitaes, cemiterios publicos e domicilios nas freguezias urbanas e suburbanas deste municipio, e o da assistencia publica exigia a permanencia de um medico na policia, sendo um delles obrigado a pernoitar na repartição;

Que nessa conformidade augmentou o expediente da secretaria de policia, necessitando ella de maior pessoal;

Que o decreto n. 77 de 21 de dezembro de 1889, extinguindo a «guarda civica» do antigo regimen, creou um corpo de 35 agentes secretos com o vencimento de 2:400\$ cada um;

Que com aquella guarda se despenderia 558:003\$500 annuos, no seu estado completo, não havendo no orçamento consignação pela qual pudesse ser paga, ao passo que agora a despesa com o serviço ficou reduzida á cifra de 84:000\$000;

Que era indispensavel dotar a inspecção dos vehiculos do pessoal que regularizasse a escripturação das matriculas dos carros, tilburys, carroças e outros generos de conducção e inspecionasse o serviço, quer de dia, quer de noite, nas differentes estações e á noite nos theatros;

Que a insufficiencia do numero e dos vencimentos dos empregados da secretaria e dos auxiliares da policia nesta capital era reconhecida pelas passadas administrações e supprila pela «verba secreta» que se applicava até a quantia de 51:040\$ em gratificações aos mesmos funcionarios e outros supranumerarios;

Que, finalmente, a despesa com serviços de notoria utilidade publica deve ser feita ostensivamente e sujeita á fiscalização, e não, como até aqui, pela «verba secreta»;

Decreta:

Art. 1.º O numero e vencimento dos empregados da secretaria de policia da capital federal, dos delegados, medicos o auxiliares, que, além dos escrivães e da força de policia, são retribuidos pelos cofres publicos, se regularão, desde a publicação deste decreto, pela tabella que o acompanha.

Art. 2.º A verba «Despesa secreta da policia» será supprimida no futuro orçamento, fixando-se a quantia necessaria para as diligencias policiaes que forem especificadas e sujeitando-se toda a despesa respectiva ao exame e fiscalização das competentes repartições.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de junho de 1890, 2º da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca. — M. Ferraz de Campos Salles.

TABELLA FIXANDO O NUMERO E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DE POLICIA DA CAPITAL FEDERAL, DOS DELEGADOS, MEDICOS E MAIS AUXILIARES, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 464, DE 7 DE JUNHO DE 1890.

Empregos		Ordenado	Gratificação	Total
Numero	Categorias			
1	Chefe de de policia.	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
	Delegacias			
5	Delegados	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
6	Medicos	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Dito encarregado dos exames toxicologicos		960\$000	960\$000
5	Escreventes	700\$000	300\$000	1:000\$000
5	Officiaes de expediente	640\$000	320\$000	960\$000
35	Agentes (Decreto n. 77, de 21 de dezembro de 1887).	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
	Secretaria			
1	Secretario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Official-maior	3:400\$000	1:600\$000	5:000\$000
5	Officiaes	3:200\$000	1:400\$000	4:600\$000
5	Escrepturarios	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
7	Amanuensos	1:800\$000	800\$000	2:600\$000
5	Praticantes	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Thesoureiro	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Porteiro	1:400\$000	600\$000	2:000\$000
2	Continuos	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
	Inspecção de vehiculos			
1	Inspector	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Escrevente	640\$000	320\$000	960\$000
8	Auxiliares	480\$000	240\$000	720\$000

Os escrivães das delegacias continuam a perceber os vencimentos marcados pelo decreto n. 416 de 22 do mez proximo passado.

Sala das Sessões do Governo Provisorio, 7 de junho de 1890. — M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella comparativa do pessoal e da despesa resultante dos vencimentos anteriores com os fixados pelo decreto n. 434 para a repartição da Policia da Capital Federal

CATEGORIA	NUMEROS DE			ANTIGOS VENCIMENTOS				TOTAL DA DESPEZA EFFECTIVA QUE SE FAZIA	VENCIMENTOS ORA MARCADOS PELO DECRETO N. 434		DIFFERENÇAS ENTRE OS TOTAES DA DESPEZA QUE SE FAZIA E A DO DECRETO N. 434	
	Empregados do antigo quadro	Empregados extranumerarios que o governo passou pagar pela verba secreta	Empregados do quadro fixado pelo decreto n. 434	UNIDADES		TOTAES			Para cada empregado	Total da despesa	Para mais	Para menos
				Empregados do quadro antigo	Extranumerarios pagos pela verba secreta	Pagos pelo credito do art. 3º da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888	Pagos pela verba secreta					
Chefe de policia.....	1		1	7:200\$000		7:200\$000		7:200\$000	9:000\$000	9:000\$000	1:800\$000	
Delegacias:												
Delegados.....	3	2	5	3:600\$000	(a 3) 1:200\$000 (a 2) 3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000	21:600\$000	4:800\$000	21:000\$000	2:400\$000	
Medicos.....	2	4	6	3:000\$000	(a 2) 1:200\$000 (a 4) 2:400\$000	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000	4:500\$000	27:000\$000	9:000\$000	
Medico encarregado dos exames toxicologicos.....		1	1		930\$000		930\$000	930\$000	930\$000	960\$000		2:400\$000
Escrivaes.....		2	(*)		(a 2) 1:200\$000		2:000\$000	2:400\$000			280\$000	
Escriventas.....	3	2	5	800\$000	(a 2) 800\$000 (a 3) 2:400\$000	2:400\$000	2:320\$000	4:720\$000	1:000\$000	5:000\$000	480\$000	
Officiaes de expediente.....	5		5	720\$000	330\$000	3:600\$000	720\$000	4:320\$000	930\$000	4:800\$000		
Agentes secretos.....		35	35		2:400\$000		81:000\$000	81:000\$000	2:400\$000	81:000\$000		
Secretaria:												
Secretario.....	1		1	5:600\$000		5:600\$000		5:600\$000	7:200\$000	7:200\$000	1:600\$000	
Officiaes maiores.....		1	1						5:000\$000	5:000\$000	5:000\$000	
Officiaes.....	5		5	3:600\$000	(a 1) 900\$000	18:000\$000	900\$000	18:900\$000	4:600\$000	23:000\$000	4:040\$000	
Escripturarios.....	5		5	2:600\$000		13:000\$000		13:000\$000	3:300\$000	16:300\$000	3:500\$000	
Amanueases.....	7		7	2:000\$000	(a 1) 330\$000	11:000\$000	330\$000	11:330\$000	2:600\$000	18:200\$000	3:840\$000	
Praticantes.....		15	5		(a 2) 900\$000 (a 4) 720\$000 (a 7) 600\$000 (a 2) 480\$000		9:840\$000	9:840\$000	1:200\$000	6:000\$000		3:840\$000
Thesoureiro.....	1		1	3:600\$000	600\$000	3:000\$000	600\$000	3:600\$000	4:200\$000	4:200\$000	600\$000	
Porteiro.....	1		1	1:600\$000		1:600\$000		1:600\$000	2:000\$000	2:000\$000	400\$000	
Continuos.....	2		2	1:160\$000	300\$000	2:320\$000	600\$000	2:920\$000	1:500\$000	3:000\$000	80\$000	
Inspeccao de vehiculos:												
Inspector.....		1	1		1:800\$000		1:800\$000	1:800\$000	2:160\$000	2:160\$000	330\$000	
Escriventes.....		4	1		(a 3) 720\$000 (a 1) 600\$000		2:760\$000	2:760\$000	960\$000	960\$000		1:800\$000
Auxiliares.....		8	8		(a 1) 720\$000 (a 7) 600\$000		4:020\$000	4:020\$000	720\$000	5:760\$000	840\$000	
(*) Não se incluíram os vencimentos dos escripturarios, por terem sido elles marcados recentemente pelo decreto n. 413 de 22 do mez findo.												
	35	71	95			87:520\$000	135:040\$000	222:530\$000		213:000\$000	31:220\$000	8:040\$000
	100										25:180\$000	

RESUMO

Despesa effectiva que se fazia antes do decreto n. 464, a saber:		
Pago ao pessoal pelo credito do art. 3º, n. 7 da lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888.....	51:040\$000	87:520\$000
Idem idem pela verba secreta.....		
Idem ao corpo de agentes que substituiu a antiga guarda civil, creada sem verba no orçamento por decreto de 9 de outubro, do governo passado, e supprimida por decreto n. 77 de 21 de dezembro de 1889, para evitar o excesso da despesa calculado em 558:068\$500. (Tabella junta ao citado decreto de 9 de outubro).	84:000\$000	135:040\$000
Somma.....	222:560\$000	248:740\$000
Tabella annexa ao decreto n. 464.....		
Augmento.....	26:180\$000	
Confrontado este augmento com a economia de 479:068\$500 resultante da substituição da guarda civil pelo corpo de agentes	474:068\$500	
Verifica-se que a despesa creada pelo antigo governo para o serviço de que se trata no corrente exercicio, excederia a que ora é autorizada, em.....	447:388\$500	
Quarta secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 10 de junho de 1890. — O director, <i>Benedito A. Bueno</i> . — Visto. — <i>Barão do Sobral</i> .		

DECRETO N. 465 — DE 7 DE JUNHO DE 1890

Eleva os vencimentos dos empregados da casa de Detenção da capital federal

O marechal Manoel Daodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, sobre a necessidade de serem elevados os vencimentos dos empregados da casa de Detenção da capital federal, de accordo com o que representou o coronel chefe de policia, con siderando :

Que nem o decreto n. 8911 de 17 de março de 1883, que fixou os vencimentos do administrador da casa de Detenção e do administrador do deposito da policia desta capital, nem o de

n. 201 de 11 de fevereiro do corrente anno, que marcou os do medico, nenhuma providencia tomaram em relação aos demais empregados;

Que, augmentando-se os vencimentos dos empregados da repartição da policia e augmentados pela lei n. 3314 de 16 de outubro de 1856 os da casa de Correção, seria injusto não estender este beneficio aos da casa de Detenção;

Que esses funcionarios continuam a perceber os vencimentos a que se refere o decreto n. 10223, de 5 de abril de 1889, pouco mais ou menos iguaes a gratificações que desde o regulamento n. 1774 de 2 de julho de 1856 eram arbitradas por avisos;

Que em relação a elles subsistem as mesmas razões que militaram em favor de empregados de outras repartições;

Que, finalmente, com os vencimentos, ora fixados, ainda ficam aquiem das vantagens concedidas à casa de Correção, de serviço congenero;

Decreta:

Artigo unico. Os empregados da casa de Detenção da capital federal perceberão desde esta data os vencimentos marcados na tabella que com este baixa, assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

TABELLA DOS VENCIMENTOS ANNUAES DOS EMPREGADOS DA CASA DE DETENÇÃO DA CAPITAL FEDERAL, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 465 DE 7 DE JUNHO DE 1890

Empregos	Ordenado	Gratificação	Total
Administrador.....	2:800\$000	1:200\$000	4:000\$000
Ajudante.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000
Escriptuario.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000
Eseroventes.....	1:000\$000	400\$000	1:400\$000
Medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Chaveiro.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Enfermeiro.....	540\$000	260\$000	800\$000
Arrecadador.....	540\$000	260\$000	800\$000
Roupeiro.....	480\$000	240\$000	720\$000
Porteiro.....	480\$000	240\$000	720\$000
Guarda.....		720\$000	720\$000
Cocheiro.....		600\$000	600\$000
Cozinheiro.....		600\$000	600\$000

Sala das sessões do Governo Provisorio, em 7 de junho de 1890.
—*M. Ferraz de Campos Salles.*

DECRETO N. 473 — DE 7 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca da Palma, no estado do Ceará, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e orphãos no termo do mesmo nome

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca da Palma, creada no estado do Ceará por acto de 7 do corrente.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de um conto e quatrocentos mil réis, sendo oitocentos mil réis de ordenado e seiscentos mil réis de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo da Palma, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 474 — DE 7 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Araripe, no estado do Ceará, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de Araripe, creada no estado do Ceará por acto de 7 do corrente.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de um conto e quatrocentos mil réis, sendo oitocentos mil réis de ordenado e seiscentos mil réis de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Araripe, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 475 — DE 11 DE JUNHO DE 1890

Concede às viúvas e orphãos dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas o meio soldo de seus maridos e paes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação;

Considerando que os relevantes serviços e os feitos gloriosos dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, na guerra, devem ter a justa recompensa que tanto mereceram;

Considerando que seus sentimentos elevados, peculiar solidão, e grande zelo pelos publicos interesses não tem, e podem ter menos valor que os dos seus bravos companheiros do exercito, irmãos pela extremada dedicação à Patria;

Considerando que é dever imperioso, indeclinavel dos poderes publicos estabelecer a igualdade na lei, porque dali decorre toda a justiça, que deve ser uma característica permanente dos governos no regimem republicano;

Considerando, finalmente, que a lei de 6 de novembro de 1827, que acautelou justa e merecidamente o futuro das viúvas e orphãos dos officiaes do exercito, nunca se tornou extensiva aos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, produzindo assim uma desigualdade manifestada pela linha divisória visivelmente traçada entre as vantagens concedidas a uns e outros;

Decreta:

Art. 1.º As viúvas dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas que fallecerem depois da data deste decreto, orphãos menores de 18 annos e os maiores dessa idade que, incapacidade physica ou moral, não possam adquirir os meios subsistencia, as filhas que existirem solteiras, ao tempo da morte dos pais, e as viúvas mães dos officiaes que eram por elles alimentadas, perceberão a metade do soldo que caberia a seus maridos, paes ou filhos si fossem reformados, segundo as vigentes.

Paragrapho unico. Quando o fallecimento dos officiaes verificar-se em combate por defesa das instituições e da patria, o meio soldo concedido, qualquer que seja o tempo de serviço que elles houverem consagrado à patria.

Art. 2.º Ficam excluidos do beneficio do presente decreto:

§ 1.º As viúvas, orphãos, filhas e mães que receberem cofres publicos qualquer pensão que não seja monte-pio, ou tiverem a propriedade ou serventia vitalicia de algum officio ou emprego cujo rendimento ou ordenado iguale ou exceda ao valor do meio soldo concedido em virtude deste decreto; devendo, porém, se lhes abonar tanto quanto seja necessario para completar a quantia equivalente ao respectivo meio soldo, no caso de lhes serem inferiores os ditos ordenados e pensões;

§ 2.º As viúvas que ao tempo do fallecimento de seus maridos se acharem divorciadas por sentença condemnatoria a que elles tiverem dado causa por sua má conducta ou quando contrahirem segundas nupcias;

§ 3.º As orphãos que viviam apartadas de seus paes, não sendo por elles alimentadas, em virtude do seu procedimento.

3.º O beneficio do presente decreto não é conjuncta-prestado, mas sim na seguinte escala:

A's viúvas;

A's filhas solteiras ou filhos menores na falta daquellas ando tiverem contrahido segundas nupcias;

Aos filhos maiores que por incapacidade physica ou moral uderem ganhar meios para sua subsistencia;

A's viúvas, mães dos officiaes, na falta de viúvas e filhas os menores.

4.º Pertencendo o meio soldo a filhas ou filhos, será elle lido repartidamente e, no caso de morte ou de chegarem os á idade de 18 annos, os irmãos não succederão uns aos , e vagará sua respectiva quota em favor da Fazenda ial.

Parapho unico. Do mesmo modo, não se dará a reversão de ara outros, do meio soldo, pelo fallecimento dos filhos es, incapacitados physica ou moralmente de proverem á ubsistencia.

5.º Para a percepção do meio soldo, os candidatos instrui-as petições com certidões competentes, de modo a provar ão estão incursos nas exclusões de que trata o art. 2º deste io, e bem assim que são mães, viúvas ou filhos dos officiaes, eio soldo requerem.

6.º Para a habilitação ao recebimento do meio soldo, con-m em vigor as disposições do decreto n. 3607 de 10 de feve-e do aviso de 18 de julho de 1866, e as dos decretos ns. 2619 de setembro de 1875 e 2996 de 28 de setembro de 1880.

7.º A concessão do meio soldo dada por este decreto não dica nem invalida o monte-pio da marinha, feito pelos off-da armada e classes annexas nos termos do plano de 23 de bro de 1795, pela deducção de um dia dos respectivos s, mensalmente, que continua mantida e a vigorar em toda plenitude.

Parapho unico. Os officiaes da armada e das classes anne-xas que, em virtude do beneficio deste decreto, se abstiverem de continuar a contribuir para o montepio da marinha perderão todos os direitos e vantagens que lhes garante o plano de 23 de setembro de 1795, e mais disposições subseqüentes, relativas ao mesmo montepio.

Art. 8.º Aos officiaes do corpo da armada e das classes anne-xas que, a seu pedido, se demittirem do serviço da marinha de guerra nacional não aproveita o beneficio deste decreto.

Parapho unico. Continua, entretanto, em pleno vigor para os officiaes da armada demittidos a seu pedido do serviço a dou-trina do decreto n. 644 de 15 de julho de 1852, com as seguintes condições:

1.ª Por anno ou fracção de anno superior a seis mizes e até tres annos, de atrazo de pagamento da contribuição para o montepio, será imposta a multa de 10 % sobre o valor da mesma contribuição nesse tempo;

2.ª Por atrazo no pagamento de contribuição maior de tres annos e não excedente a seis annos, será cobrada a multa de 20 % da importancia da contribuição no dito tempo;

3.ª Por falta de pagamento de contribuição durante periodo de tempo maior de 6 annos e até nove annos, será comminada, sobre o total da mesma contribuição, a multa de 30 %;

4.ª Finalmente, o atrazo ou falta de pagamento de 10 annos de contribuição para o montepio prescreve o direito de para elle contribuir e, consequentemente, priva a família do gozo do mesmo montepio e o official de haver a importancia das contri-buições que haja feito, que revertem, *ipso facto*, em favor da Fazenda Nacional.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 11 de junho de 1890. 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Ministerio da Justiça

r decretos de 10 do corrente mez, foram

adados:
iz de direito da comarca de Araripe, de
eira entrancia, no estado do Ceará, o
arel Francisco Cordeiro da Rocha Cam-
;
iz de direito da comarca da Palma, de
entrancia, no mesmo estado, o bacharel
ro Gurgel de Alencar.

Ministerio da Guerra

r decreto de 2 do corrente foram promo-
s nas armas de artilharia, cavallaria e
staria:

Arma de artilharia

2.ª tenentes da arma:

alferes alumnos — José de Assis Brazil;
orio de Asambuja Cidade.

Arma de cavallaria

capitães:

tenentes — Manoel Alves de Azevedo,
antiguidade, para o 3º esquadrão do 7º re-
nto;

tonio Augusto Santiago, idem, para o
quadrão do 11º regimento;

niel Lago, idem, para o 1º esquadrão do
gimento;

istides Francisco Garnier, idem, para
nte do 7º regimento;

nello Pinto de Sá Ribas, por estudos,
o 2º esquadrão do 7º regimento.

Arma de infantaria

A tenente-coronel commandante do 15º ba-
talhão:

O major Julião Augusto de Serra Martins,
por antiguidade.

A major fiscal do 2º batalhão:

Capitão Luiz Lopes Villas Boas, por mere-
cimento;

A capitães:

Os tenentes — Antonio Paes de Barros, para
ajudante do 15º batalhão, por antiguidade;

Gustavo Pereira de Mesquita, idem, para a
1ª companhia do 20º batalhão;

Antonio José Duarte, idem, para ajudante
do 31º batalhão;

Antonio Corrêa de Oliveira, idem, para a
4ª companhia do 36º batalhão;

João Francisco da Silva Castro, idem, para
a 4ª companhia do 5º batalhão;

Antonio Dourado de Mello, idem, para aju-
dante do 35º batalhão.

A tenentes da arma:

Os alferes — Antonio Raymundo Bello, por
antiguidade;

Manoel Fernandes de Castro, idem;

Presciliano Nunes de Abreu, idem;

Urbano Vieira da Silva França, idem;

Altino Dias Ribeiro, idem;

Vicente Franco, idem;

Manoel Accioli Pinheiro, idem;

José Rodrigues das Neves, por estudos;

Theodorico Gonçalves Guimarães, idem;

Raymundo de Amorim Figueira, idem.

Por decreto de 4 também do corrente con-
celeu-se reforma, de conformidade com o
art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro
do corrente anno ao major do 2º batalhão
de infantaria Luiz Lopes Villas Boas.

Por decretos de 7 ainda do corrente:

Foi nomeado Raymundo Nonato Feliciano
para o logar de almoxarife do hospital de 3ª
classe do estado de Minas Geraes.

Foram transferidos para o corpo de enge-
nheiros, de conformidade com o art. 4º da lei
n. 3169 de 14 de julho de 1883, os capitães
do corpo de estado maior de 1ª classe Fer-
nando Setembrino de Carvalho e Eugenio Luiz
Franco.

Foi acceita a desistenci que fez o capitão
do corpo de engenheiros Gábino Bcsouro do
logar de substituto da 3ª secção da escola su-
perior de guerra, sendo nomeado para o re-
ferido logar o capitão do corpo de engenheiros
Francisco de Paula Borges Fortes.

Foi transferido para o quadro extranume-
rario, de coaformidade com o art. 2º do de-
creto n. 8 de 21 de novembro do anno pro-
ximo passado o capitão do 10º batalhão de
infantaria Carlos Augusto de Campos.

Declarou-se sem effeito a transferencia do
capitão do 10º batalhão de infantaria Carlos
Augusto de Campos para o corpo de estado
maior de artilharia.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes patentes;

N. 866 a Eugenio de Lacerda Franco, residente no estado de S. Paulo, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta cidade, para um aparelho de sua invenção, denominado—Lavador Lacerda— e destinado a separar do café em cereja a terra, pedra e outras impurezas, separando o café baia ou murcha do café em cereja;

N. 867 a Theodor Guillaume, residente na Alemanha, por aquelle procurador, para a sua invenção de carreteis aperfeiçoados destinados a receber arame farpado ou outras materias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 9 de junho de 1890

Autorizou-se ao governador do estado do Rio de Janeiro a fazer as despesas que forem necessarias para tratamento dos indigentes acommittidos das febres de máo caracter que estão grassando na freguezia de I'Alpú, e recomendou-se-lhe que dê conhecimento ao Ministerio do Interior da quantia que fixar para occorrer áquellas despesas.

— Declarou-se:

Ao Dr. Antonio de Paula Freitas, que ao cidadão Evaristo Xavier da Veiga, engenheiro do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, devem ser entregues não só a direcção e administração das obras já autorizadas pelo do Interior nos estabelecimentos transferidos para o primeiro, mas também as plantas, projectos e orçamentos respectivos.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Instrução Publica.

Ao governador do estado de Minas Geraes que, segundo informa o provedor da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, estão dadas as providencias assim de que, si for diligente, seja admittido no Hospital dos Lazeros, conforme solicitou o juiz de orphãos da comarca de S. João d'El-Rei, a menor de quem trata o officio do dito governador de 14 de maio ultimo, á qual deverá acompanhar a competente guia com as indicações necessarias para se fazer o respectivo assentamento.

— Remetteram-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística os officios com que o official do registro civil da parochia de Inhaúma e o governador do estado do Piahy enviaram, o primeiro o mappa dos nascimentos, casamentos e obitos registrados em maio ultimo naquella parochia, e o segundo o dos baptizados e obitos occorridos durante o 1º trimestre deste anno na parochia de S. João do Piahy, no referido estado;

Ao director geral da contabilidade do Theouro Nacional os decretos de pensão de D. Henriqueta Cantuaria de Oliveira, D. Isabel Maria Rosauro de Almeida e Silva, D. Joann Marques de Souza Carneiro Leão, D. Maria Marques de Souza Carneiro Leão e D. Uberta Emilia Meirelles de Alencastro.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 540\$, importancia dos vencimentos relativos ao mez passado, do pessoal subalterno do hospital de S. Sebastião;

De 58\$800, de impressos fornecidos por Carlos Gaspar da Silva para o serviço da Inspectoria Geral de Hygiene;

De 414\$500, de fornecimentos feitos por Miran-la & Almeida e Léon Guimberteau á Directoria Geral de Estatística;

De 1:848\$600, da construcção, realizada por Francisco Domingos dos Santos, de 308m, 10 de muro nos terrenos do Asylo de Meninos Desvalidos;

De 150\$290, de obras effectuadas, em abril ultimo, pela *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro* no edificio onde funciona a Directoria Geral de Estatística.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 1890

Ao Sr. presidente do conselho de Intendencia Municipal, enviando a informação sobre a pretensão do David & Comp.

Ao mesmo, pedindo a desobstrucção das duas vallas que, passando pelos fundos dos predios á rua D. Anna Nery, atravessa as de Jockey Club e Dr. Garnier.

Ao Sr. Dr. chefe de policia da Capital Federal, communicando ter já providenciado com respeito ao varejo de drogas venenosas pelo pharmaceutico Cornelio Ferreira dos Santos Reis, estabelecido em Campo Grande.

Ao delegado de hygiene na freguezia de Inhaúma, mandando intimar, para melhoramentos, o proprietario do predio em que funciona a escola primaria, dirigida pela professora Dorothea Soares Barbosa.

Ao inspector geral das obras publicas, pedindo providencias relativamente á falta de agua de que se queixam os moradores da casa n. 9 da rua Municipal.

Nos requerimentos de:

Theodoro José de Abreu Sobrinho, pedindo licença para expor á venda preparados.—Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses para os devidos effectos.

Manoel Ferreira de Oliveira, pedindo prorrogação de prazo.—Complete o sello.

D. Leobina Candida de Jesus Paiva, pedindo relevação de multa.—Releve-se da multa, á vista da informação do Sr. Dr. ajudante. Dê-se conhecimento.

Antonio Fernandes de Campos, fazendo igual pedido.—O mesmo despacho.

José Julio Curtly, communicando ter assumido a responsabilidade technica da pharmacia á rua da Ajuda n. 69.—Cumpra que a informação do Sr. pharmaceutico desta inspectoría seja feita nos termos regulamentos.

Antonio de Souza Leitão Maldonado, pedindo relevação de multa.—A vista da informação do delegado de hygiene, nada ha que deferir, visto não ter sido o proprietario da estalagem multado; competindo-lhe, porém, effectuar os melhoramentos que lhe foram indicados na intimação.

Expediente do dia 11 de junho de 1890

Ao Sr. presidente do conselho de intendencia municipal, enviando as informações sobre as petições da Companhia C. Industrial, de Francisco Antonio Monteiro, Frederico Treborlet e Manoel Ribeiro Garrido.

Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, communicando que esta inspectoría concedeu licença ao pratico Raymundo Augusto Guedes Cattete, para abrir pharmacia em S. José de Leonissa, naquello estado.

Requerimentos

Francisco Blengini pedindo para abrir pharmacia na povoação da Pedreira, estado de S. Paulo.—Deprehendendo-se do parecer da intendencia municipal do termo haver já na localidade outra pharmacia, embora não dirigida por pharmaceutico, deve o petionario provar que essa pharmacia não funciona legalmente para poder ser deferida sua pretensão.

José Julio Curtly pedindo licença para dirigir a pharmacia á rua da Ajuda n. 69.—Passe-se a licença.

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça—Cão—Circular—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1890.

Chegando ao conhecimento do governo fanaticos ou ignorantes, apoiando-se posição da lei do casamento civil que favor da liberdade de consciencia, para todos os nubentes, antes ou depois de trahil-o, a observancia das formalidades cerimoniaes prescriptas pela religião de um ou de ambos, induzem ou são induzidos a falsa opinião de que a lei reconhece seus effectos outro casamento, que civil, e podeco resultar desse erro irreparáveis males em prejuizo da instituição da familia e de importantes de cuja garantia foi o principal fim da lei, o Governo Provisorio determina que nesse estado a maior publicidade aos seus preceitos:

1.º Nenhum casamento celebrado no desle 24 de maio de 1890 será válido for contrahido perante a competente autoridade civil com as formalidades prescriptas no decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, salvo a disposição do art. 37. (Precatório art. 108.)

2.º As formalidades e cerimoniaes ritalas, permittidas pelo paragrapho unico do art. 108, nada influem para a validade do casamento civil, sejam anteriores ou posteriores á sua celebração, quer observados quer omittidos por livre vontade dos nubentes.

3.º Nenhuma solemnidade religiosa, sob a fórma de sacramento do matrimonio celebrada nos Estados Unidos do Brazil, depois de 23 de maio ultimo, constitua para a lei civil vinculo conjugal, ou impida para livremente casarem com outra pessoa que houverem daquella data em recebido esse ou outro sacramento, em não for celebrado o casamento civil.

4.º O casamento civil é em todo o Brasil a disposição do art. 37. (Precatório art. 108.)

O vinculo conjugal;
Os direitos e deveres conjugues;
O patrio poder;
A legitimidade da prole;
O parentesco legitimo e os direitos veres que delle dependem;

Os direitos successorios que, segundo em vigor ao tempo da abertura da successão, foram privativamente conferidos aos parentes legitimos;

Os outros effectos civis mencionados no art. 56 e seguintes da citada lei de 24 de maio de 1890.

5.º Os casamentos, celebrados depois de janeiro de 1890 e antes de 24 de maio ultimo, que estavam sujeitos ao registro para produzirem effectos legais, serão obstante a omissão dessa formalidade n. fixado pelo regulamento de 7 de maio de 1888, considerados validos para todos os effectos civis, desde a sua celebração, un registrados, como devem sel-o, pelo competente escrivão dos juizes de paz, o official privativo do registro dos casamentos nos logares em que já estiver funcionando e houverem sido encerrados os livros de crivães de paz, ficando dispensado da em que incorreram os conjugues que, de oito dias contados do conhecimento da validade desta disposição do Governo Provisorio apresentarem ao registro as declarações gidas pelo art. 70 do citado regulamento.

6.º A obrigação do registro, a que fore o preceito antecedente, cessa para os que houverem celebrado o casamento nos Estados Unidos do Brazil em conformidade da lei de 24 de janeiro de 1890.

7.º Está subentendido que nem o citado regulamento de 1888, nem a lei de 2 de maio de 1890, ou qualquer dos precedentes circulares são applicaveis em favor dos direitos adquiridos aos que casar forma da lei vigente ao tempo o no le celebração do acto.

De 1:00\$312 a diversos pelos fornecimen-
tos de objectos em proveito de serviços das
officinas e deposito central da Inspeção Geral
das Obras Publicas em março ultimo ;

Communicou-se ao governador do estado
Bahya que fica de nenhum effeito a

De 1:000\$ a José Lascasas Netto, conservador da estrada geral da Pavuna, pelos serviços executados naquella estrada durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 1:211\$089 a diversos pelo fornecimento de materiais para o serviço de conservação e limpeza das galerias de esgoto de aguas pluvias, canal do Mangue, reparos em proprios nacionaes e outros trabalhos em março ultimo;

De 275\$612 dos vencimentos que teve o pessoal empregado no serviço do esgoto de aguas pluvias em maio ultimo.

— Ao dito ministerio, communicando:

Que, por portaria de 6 do corrente, foi concedida a exoneração pedida pelo agrimensor da comissão incumbida de medir terras no municipio de Sabará, estado do Minas Geraes, Arthur Alves de Brito;

Que, por outra de 7 do corrente, foi nomeado o cidadão Joaquim Dias dos Santos para o lugar de leiloeiro de todas as repartições anexas a este ministerio e para as quaes não tenha havido igual nomeação, nada percebendo dos cofres publicos.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 11 de junho de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam enviados ao engenheiro Manoel Maria do Carvalho, mais dous exemplares do *Diario Official*.— Communicou-se à Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

— Autorizou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonização a conceder a José Piranga, de accordo com as ordens em vigor, um lote de terras no nucleo colonial «Rodrigo Silva», em Barbacena.— Communicou-se ao governador do estado do Minas Geraes.

— Declarou-se à mesma inspectorie que devem ser aceitos os imigrantes chegados no vapor *Oito*, e a que se refere o officio de 3 do corrente, attendendo aos casos de força maior que impediram a vinda das familias completas.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 11 de junho de 1890

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 22 de 8 de maio ultimo, o para que se digno de transmittir ao consul geral do Brazil em Londres que, tendo o Governo Provisorio recebido muito tarde o convite para a exposição de mineras a realizar-se no mez proximo no Palacio de Crystal daquelle cidade, não lhe é possível corresponder ao mesmo de modo aproveitavel.

— Autorizou-se a Inspectoria Geral de Hygiene Publica a mandar proceder a exame no relatório e amostras depositadas na Archivo Publico por Walter Robertson para a obtenção de privilegio de um novo artigo aperfeiçoado em geleia ou solidificante.— Deu-se disso conhecimento ao director do dito Archivo.

— Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso de 27 do mez findo e em satisfação à ultima parte do pedido da legação da Austria Hungria, dous exemplares do decreto n. 3346 de 14 de outubro de 1887, que estabelece regras para o registro de marcas de fabrica.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de Junho de 1890

Companhia «Assucareira do Pernambuco»:

Comparou na Directoria Central para pagamento de sello.

Mr. Perier, publicista, solicitando esclarecimentos para aquisição de terras devolutas no Estado do Minas Geraes.— Compareça na Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

Repartição fiscal do governo junto à Companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 2 de junho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo seis por obstruções devidas a gorduras (2) a lixo (3) e a terra (1) nos ramaes de 4", e uma de obras extraordinarias para esgoto directo de um predio.— Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se os serviços de tres reclamações do dia 31 por obstruções devidas a materias no receptaculo (1), a terra (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 6", e fica em andamento uma outra do mesmo dia.

Recomeçaram os trabalhos do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

Limpou-se o ramal de 12" da rua do Barão de S. Felix.

2º districto — Predios esgotados 8.697, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstruções devidas a terra (2) e a gorduras (1) nos ramaes de 4" e de 6", e uma por vasamento devido a canos de 4" quebrados.— Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do General Caldwell, ramal de 12" da rua de Sant'Anna, e o ramal de 9" da rua da Gamboa em frente ao n. 229, a limpeza dos depositos da rua do Alcantara e a construção do deposito da rua Carolina Reydner em frente ao n. 2.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução no encanamento da pia da cozinha.

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 12".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Dr. Joaquim Silva, D. Luiza e ladeira da Gloria.

Deu-se andamento ás obras de substituição da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua do Conde de Bonfim.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6".

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a canos de 9" quebrados.— Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 4 de junho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 3

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, por obstruções devidas a terra (3), a gorduras (3), a lixo (1) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9".

Reclamações em ruas duas, por vasamento em canos de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os rallos das ruas do Visconde do Rio Branco, Uruguayana, e largos do Rosario e S. Francisco de Paula.

Fez-se a ligação do ramal de 12" da travessa de Santa Rita à galeria da rua Municipal, e continúa o serviço do mesmo ramal.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as limpezas da galeria da rua General Caldwell, ramal de 12" da rua de Sant'Anna e depositos das ruas do D. Feliciano e Barão de Capanema, o bem como a construção do deposito da rua Carolina Reydner em frente ao n. 2.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo uma por obstrução devida a materias no ramal de 6", uma por desarranjo no aparelho automatico e duas que ficam em andamento.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas de Pedro Americo, Santo Amaro, Santa Luzia, travessa do Maia e hotel Carson's.

Ficam em andamento as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra (1) e a areia (1) nos ramaes de 6" e de 9" e uma sem motivo.— Foram attendidas no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 5 de junho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 1

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo quatro por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 3" e uma para substituir um receptaculo e uma sem motivo.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas da Guarda Velha, Gonçalves Dias, e travessa de S. Francisco de Paula, e os rallos das ruas da Constituição, Hospicio e Theatro.

Continuam as obras do assentamento do ramal de 12" da travessa de Santa Luzia.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas de D. Julia e Presidente Barroso, a galeria da rua do General Caldwell, o ramal de 12" da rua de Sant'Anna e o de 9" da rua da Gamboa.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6".

Reclamação em rua uma, por abatimento da galeria de 18" em frente ao n. 6 da praça do Duque de Caxias.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Dr. Corrêa Dutra, Buarque de Macedo, Dous de Dezembro, Riachuelo, praça Duque de Caxias e travessa do Mosqueira.

Continuam as obras de substituição da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstruções devidas a terra (2), a sobe e cabellos (1) e a papeis (1) nos ramaes de 4" e 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se o ramal de 12" da rua de D. Carlota em frente ao n. 2.

Repartição fiscal do governo junto à companhia. *Civ Improvements*, 6 de junho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 28 de maio ultimo:

Foi nomeado Bernardino José da Motta, afim de exercer interinamente o lugar de porteiro do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, no impedimento do serventuario effectivo.

Concederam-se as seguintes licenças:

De dois mezes, com ordenado, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Antonio Hyacintho Alvares Vieira;

De igual tempo, a contar do dia 1, a repetidora do curso de musica do Instituto Nacional dos Cegos Elisa Pinto de Miranda;

De quatro mezes á professora publica primaria Luiza Emilia da Silva Aquino.

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados:

Para o Observatorio do Rio de Janeiro:

Assistentes:

Major Rodolpho Cardoso Páo Brazil, José Nicolão da Cunha Louzada, João Evangelista de Lima, José Dionysio Meira, William Roberto Lutz, Guilherme Calheiros da Graça Filho.

Encarregado do serviço da hora, o capitão do fragata reformado João Carlos de Souza Jacques.

Secretario-bibliothecario, bacharel Brotero Frederico de Macedo Soares.

Artista mecanico, Eduardo Chartier.

Ajudante mecanico, Francisco Isidoro do Souto Junior.

Coadjuvante, Luiz Pereira de Sant'Anna.

Para o Instituto Nacional dos Cegos:

Mestres de trabalhos de agulha, Rosa Albertina de Mello Figueiredo.

Mestre do afinação e afinador de piano, João Brnzil Madeira.

Mestre do gymnastica, Vicente Casali.

Mestre da officina typographica, Pocidonio de Mattos.

Dictante o copista, Albertina de Mello Campbell.

Economista, José Jacintho da Rocha Lima.

Escripturario-archivista, Antonio Ferraz Rebello Junior.

Inspector de alumnos, Celso Salathiel de Azevedo Soares.

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré para exercer interinamente o lugar de adjunto á cadeira de materia medica e therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Declarou-se de serventia vitalicia o provimento da professora publica primaria Felislora de Souza Teixeira Mendes, visto contar mais de cinco annos de serviço effectivo;

Concederam-se tres mezes de licença, com a metade do ordenado, ao conservador dos la-

boratorios de anatomia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro João Augusto de Meleiros.

Por portaria de 10 do corrente mez, concedeu-se a oxoneração que pediu Julio Marques Perdigão do lugar de amanuense da Escola Polytechnica, sendo nomeado para o mesmo lugar o engenheiro Pedro de Aquino Pinheiro.

Expediente do dia 5 de junho de 1890

Declarou-se ao Director da Escola de Minas que o Ministerio da Instrução Publica resolveu conceder ao alumno Carlos de Oliveira Castro Brandão permissão para prestar, na proxima época, os exames finais das materias do 2º anno do curso geral da mesma escola.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se pague a gratificação que competir a Laudolina Joaquina da Silva, designada para servir interinamente o lugar de repetidora do curso de musica do Instituto Nacional dos Cegos.

—Declarou-se:

Ao director geral dos correios que o Ministerio da Instrução ficou sciente não só de que em 31 de maio findo creou uma agencia no lugar denominado Buraco Fundo, do municipio de Itaguahy, e nomeou para exercer o cargo de agente o cidadão Demetrio Antonio de Brito, mas tambem de que, nos termos do art. 227 do regulamento, ultimamente approved, ordenou fosse o mesmo regulamento posto desde já em execução.

—Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria que o mesmo ministerio resolveu approvar a transferencia da 1ª escola publica de meninos da freguezia de S. Christovão, da rua Bella de S. João n. 42, para o predio n. 16 A da rua Dr. Gusmão.

D'a 7

Autorizaram-se:

O director geral dos correios affixar em 10 o numero dos auxiliares encarregados da venda de sellos, aos quaes se refere o art. 134 do regulamento ultimamente approved.

O director da Faculdade de Direito de São Paulo, a propor pessoa idonea afim de ser nomeado substituto das cadeiras de historia e geographia, rhetorica e philosophia do curso de preparatorios, annexo á mesma faculdade.

—Requisitou-se ao Ministerio da Guerra, a expedição de ordem afim de ser executado pelo arsenal de guerra e trabalho exigido para a collocação de uma cabrea na parte superior de um dos terraços do Observatorio do Rio de Janeiro.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que o Ministerio da Instrução Publica resolveu conceder aos alumnos da actual 6ª série da mesma faculdade a dispensa, que pediram, dos exames das clinicas especiaes, com excepção da clinica obstetrica.

Dia 9

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, a professora publica primaria Seraphina Augusta de Gonzaga, por se haver casado, passou a assignar-se Seraphina Doyle Silva;

Ao director da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que o Ministerio da Instrução Publica resolveu conceder ao alumno da mesma faculdade João Marcolino Fragoso permissão para escrever a sua these de doutoramento sobre ponto por elle proprio escolhido.

—Providenciou-se afim de que, pela directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, seja posto á disposição do inspector geral do hygieine o material que tem de servir para immediata installação do Instituto Nacional de Hygiene.

Dia 10

Requisitou-se ao Ministerio do Interior a expedição de ordem, afim de que seja entregue ao director do Instituto Nacional de Musica o

archivo musical da ex-capella imperial. — Deu-se conhecimento ao director do mesmo instituto.

—Autorizou-se o inspector geral de Instrução Primaria e Secundaria a dispensar a Manoel Said Ali da a certidão de approvação da lingua allemã afim de inscrever-se para o concurso á cadeira dessa materia no Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se indemnisem:

Ao Dr. Antonio de Paula Freitas as quantias que despendeu em abril ultimo com o pagamento dos operarios que trabalharam nas obras de conservação dos jardins dos edificios proprios nacionaes onde funcionam escolas publicas e nos edificios do Internato do Instituto Nacional de Instrução Segunda Bibliotheca Nacional, da Escola Polytechnica, e de varias escolas publicas;

Ao director do Museu Nacional e ao escripturario do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria os provenientes das despesas do prompto pagamento por elles realizadas.

Para que se paguem:

Os vencimentos que competirem aos ex-alumnos do Instituto Nacional dos Cegos Cesarino Christino da Silva Lima e Henrique Alberto da Rocha, que foram nomeados repetidores interinos do curso de letras e sciencias do mencionado instituto;

Os alugueis, no corrente exercicio, do terreno annexo áquelle instituto na razão de 100\$ por trimestre vencido;

Os vencimentos, relativos ao mez de maio findo, do pessoal subalterno da Escola Polytechnica, Instituto Nacional dos Cegos, Escola Normal, Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Museu Nacional.

As seguintes quantias:

De 7:645\$018, de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos Mudos e para as obras dos edificios do Observatorio do Rio de Janeiro, Bibliotheca Nacional, Escola Polytechnica, Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

De 773\$020, proveniente de transporte do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos durante o 4º trimestre do anno findo pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Manoel Corrêa da Silva.—Não ha vaga.

Bacharel Luiz Cirne Lima.—Compareça á esta secretaria.

Conde de Motta Maia.—Indeferido.

NOTICIARIO

Lyceo de Artes e Officios — No curso publico de physica, o Sr. Dr. Oliveira de Menezes começará hoje, ás 7 horas da noite, o estudo do pendulo.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Araruama*, para Paraty, Angra dos Reis, S. Sebastião e Santos, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Rio S. João*, para Victoria, Santa Cruz e Rio Doce, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *La France*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathens, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Argentina*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 8 e 9 de junho.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO CM	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
8	5	10 hs. da noute..	759,75	21,0	10,09	87,0
9	6	4 » » manhã.	759,01	18,8	11,87	92,0
»	»	10 » » »	761,33	21,4	16,43	92,6
»	»	4 » » tarde..	750,40	23,2	13,45	78,0

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 29,0, ennegrecido 42,5.
Temperatura maxima 24,2.
Temperatura minima 18,2.
Evaporação 2^m,0.
Ozone 6.

Chuva:

Dia 8 às 7 hs. da noute. 0.0.

Dia 9 às 7 hs. da manhã. 0.0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 4^m,8.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento S 1^m,1.
- 2) Encoberto por cirrus-cumulus e cumulus, vento NNW 2^m,3.
- 3) 0,3 encobertos por nevoeiro, vento WNW 6^m,6.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus e cirrus-cumulus vento SSE 3^m,3.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram :

No dia 3 :

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	26.211.000
Macacos e Cabeça.....	15.037.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.693.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.130.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.857.000
e o do morro da Viuva.....	2.460.000

No dia 4 :

Tinguá e Commercio.....	70.848.000
Maracanã e seus afluentes.....	25.721.000
Macacos e Cabeça.....	14.252.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.561.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.911.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.836.000
e o do morro da Viuva.....	2.433.000

No dia 5 :

Tinguá e Commercio.....	71.533.000
Maracanã e seus afluentes.....	25.322.000
Macacos e Cabeça.....	13.769.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.241.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.575.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.829.000
e o do morro da Viuva.....	2.463.000

No dia 6 de junho :

Tinguá e Commercio.....	71.539.000
Maracanã e seus afluentes.....	24.922.000
Macacos e Cabeça.....	11.283.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.318.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.613.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.829.000
e o do morro da Viuva.....	2.460.000

RENDAS PUBLICAS

PIAUHY

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA PARNAHYBA, EM MARÇO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1889

Denominação	1890	1889	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	20:352\$480	11:607\$137	8:745\$352	
Despacho marítimo.....	160\$000	60\$000	100\$000	
Exportação.....	2:845\$001	722\$519	2:122\$182	
Interior.....	830\$140	1:213\$169		382\$729
Extraordinaria.....	1:093\$531	689\$708	403\$822	
Depositos.....	222\$802	273\$309		5\$507
	25:504\$263	14:565\$812	11:371\$657	433\$236

A diferença é de 10:038\$421 para mais.

Alfandega da Parnahyba, 15 de abril de 1890.—O 1º escripturario, *Egidio Osorio P. da Motta*.

PIAUHY

QUADRO DOS GENEROS NACIONAES EXPORTADOS E DAS MERCADORIAS IMPORTADAS POR ESTA REPARTIÇÃO NO MEZ DE MARÇO DE 1890

Generos exportados	Unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilogrammas	133.410	42:726\$280
Borracha de mangabeira.....	»	1.295	971\$250
Couros de boi } espichados seccos.....	»	17.302	4:844\$560
» } salgados idem..	»	10.111	2:628\$860
Caroços de algodão.....	»	15.171	151\$710
Crina de animal.....	»	1.728	518\$100
Ossos sem preparação.....	»	2.105	42\$100
Pennas de aves.....	»	110	220\$000
Pelless seccas miudas.....	»	4.572	4:572\$000
Rezinhas de } angico.....	»	5.750	1:150\$100
» } jatoba.....	»	1.579	268\$515
Solla.....	»	2.390	956\$000
			50:018\$775

Importação

Valor official na razão de 15 %.....	1:053\$166
Idem idem 20 %.....	551\$750
Idem idem 48 %.....	37:820\$375
Idem idem 50 %.....	100\$830
Idem idem 60 %.....	2:032\$786
Expediente de 5% de generos estrangeiros livres de direitos de consumo.....	2:500\$000
	44:118\$677

Alfandega da Parnahyba, 15 de abril de 1890.—O 1º escripturario, *Egidio Osorio P. da Motta*.

ALFANDEGA DO CEARÁ

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA EM MARÇO DO EXERCICIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO EXERCICIO DE 1889

Rendas	Março de		Diferenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	155:164\$785	71:758\$617	83:406\$168	
Despacho marítimo.....	300\$000	500\$000		200\$000
Exportação.....	2:923\$930	5:728\$182		2:804\$552
Interior.....	6:775\$625	4:551\$426	2:224\$199	
Extraordinaria.....	399\$713	177\$301	222\$412	
Fundo de emancipação.....	7:924\$940	3:788\$302	4:136\$638	
Depositos.....	748\$536	1:259\$124		511\$088
Despesa annular.....	2\$706	5\$536		2\$836
Total.....	174:210\$229	87:828\$958	89:989\$417	3:678\$176

Observação—A renda arrecadada no mez de março do exercicio corrente foi superior à de igual mez de 1889, em 86:411\$241.

Segunda Secção da Alfandega do Ceará, 11 de abril de 1890.— Servindo de chefe, *João José Fernandes Silva*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabarã. — Secretário o Sr. Dr. Pedreira

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Ferreira Gomes.

Foi aprovada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondência official, passou-se às exposições das revistas ns. 2.094, 2.097, 81.191 e 11.192 e em seguida ao Julgamento

N. 2.690—Relator o Sr. ministro Buarque de Lima, recorrente o capitão Zoroastro Nogueira Alves de Moraes, recorridos Antonio Manoel de Freitas e a justiça.—Foi negada a revista unanimemente.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral de Hygiene

Edital

Do ordem do Sr. Dr. Inspector Geral de Hygiene, faço publico, para conhecimento de todos, que os Srs. Costa & Rocha foram condemnados a inutilizar ou a reexportar, por conter quantidade excessiva de gesso, verificado pela analyse na proporção superior de tres grammas de sulfato de potacio por litro, o vinho Xerez, marca Amazonas, ultimamente chegado no vapor *Ville de Ceard*.—O archivista, Dr. Pires de Almeida.

Secretaria da Policia

Fornecimentos

De ordem do cidadão coronel Dr. chefe de policia desta capital, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de papel, ponnas, tinta e mais artigos necessarios ao seu expediente e das repartições annexas, o bem assim o dos generos abaixo declarados, para o consumo da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente exercicio.

A saber:

Carne secca do Rio Grande, toucinho de Minas, bacalhão, arroz de Iguaçu, graxa do Rio Grande, café em grão, chá Hysson, manteiga ingleza, açúcar branco refinado, dito mascavinho idem, dito branco grosso, dito mascavo idem, dito crystallizado de engenho central, farinha de Mgê, milho miúdo, azeite doce de Lisboa, dito de sebo, sabão, vinagre de Lisboa, sal, gallinhas e frangos, carne verde de vacca, dita de carneiro, feijão preto, banha nacional, ovos, mate, lenha em achas, carvão de pedra, capim, farello e alfafa,

As pessoas, que quiserem encarregar-se de taes fornecimentos, são convidadas a apresentar, nesta secretaria, no dia 17 do corrente, às 11 horas da manhã, suas propostas fechadas, exhibindo previamente documentos que provem:

1.º Pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2.º Haver dado caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias, que pretender fornecer, tendo-se por base o consumo do semestre anterior.

3.º Contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social.

4.º Procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, data-

das do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes às condições que nos contractos se estipularem, tem como a uma multa na importancia da caução, para o caso de não comparecer a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

A caução só será levantada depois de apresentada a conta do fornecimento do primeiro mez, e desde logo, no caso de ser rejeitada a proposta.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 10 de junho de 1890. — O secretario, Manoel José de Souza.

Casa de Correção

Fornecimento de generos alimenticios, farinha de trigo, material para as officinas e diversos objectos.

De ordem do Exm. Sr. general de brigada director, faço publico que, no dia 12 de junho às 11 horas da manhã, serão recebidas propostas, para o fornecimento de farinha de trigo, generos alimenticios, gallinhas, frangos, ovos, lenha, carvão New-Castle, sabão, fubá, milho, alfafa, papel, madeiras, ferragens, folha de Flandres e mais materiaes para as officinas e expediente, no proximo semestre de julho a dezembro.

As pessoas que quiserem concorrer aos fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos nesta repartição, onde deverão habilitar-se previamente, exhibindo, em requerimento, documentos que provem:

1.º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2.º, haver dado caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretender fornecer, tendo-se por base o consumo do semestre anterior;

3.º, contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

4.º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, sendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas no dia da apresentação e fechadas, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se às condições estipuladas e bem assim a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 2º, no caso de não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

A caução só será levantada depois de apresentada a conta do fornecimento do primeiro mez; e, desde logo, no caso de ser rejeitada a proposta.

Secção da Contabilidade, da Casa de Correção da Capital Federal, 29 de maio de 1890. — O chefe J. G. S. Dias.

Secretaria da Fazenda

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que o mesmo Sr., durante o corrente mez, só attenderá às pessoas que o procurarem nos dias de audiencia.

Secretaria dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1890.—O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que nenhuma disposição da lei ou regulamento prohibe que dentro das repartições de arrecadação e pagamento, taes como: Alfandega e Recebedoria do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização, Thesouraria Geral e Pagadoria do Thesouro Nacional, conservem o chapéo na cabeça as pessoas que tiverem de tratar negocios nas mencionadas repartições.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1890.—O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

Empréstimo de 1890

Convidam-se os subscriptores deste empréstimo possuidores de cautelas de apolices ao portador para apresental-as à thesouraria geral, afim de receberem os titulos definitivos.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 11 de junho de 1890.—Barão do Rosario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Trent*, de Southampton.

Armazem n. 10—Marca HC&C: 2 caixas ns. 156 e 157, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AI: 1 dita n. 17.020, idem, idem. Idem.

Marca AJF&C: 1 dita n. 1.292, idem, idem. Idem.

Marca AJ&C: 3 ditas ns. 1/3, idem. Idem.

Marca AAC: 1 dita n. 14.001, idem, idem. Idem.

Marca B: 2 ditas ns. 46 e 49, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca CUM: 18 pedras, quebradas, idem. Idem.

Marca CC: 1 caixa n. 11.522, idem, idem] Idem.

Marca ND: 2 ditas ns. 44 e 46, idem, idem. Idem.

Marca FF&C: 1 dita n. 349, idem. Idem.

Marca P: 5 barris, idem. Idem.

Marca Q&C—RJ: 5 ditas, idem. Idem.

Lettreiro—Assumpção: 1 caixa n. 913, idem. Idem.

Marca SN&B: 2 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca CG&C: 1 n. 38, idem. Idem.

Marca BI: 1 dita n. 46, idem. Idem.

Marca AV&C: 1 dita n. 27, idem. Idem.

Marca ASC: 1 dita n. 179, idem. Idem.

Marca BMC: 1 dita n. 1.175, idem. Idem.

Marca CF—RJ: 1 dita n. 3.073, idem. Idem.

Marca JSC—X: 2 ditas ditas ns. 190 e 191, idem. Idem.

Marca L—P: 1 dita n. 390, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca OP&C: 1 caixa n. 2.093, repregada. Manifesto em traducção.

Marca E—Pariz—B: 1 dita n. 313, idem. Idem.

Marca RVC: 1 dita n. 251, idem. Idem.

Marca SMS: 1 dita n. 414, idem. Idem.

Vapor inglez *Trent*, de Southampton:

Armazem n. 10—Marca S&FJ: 1 caixa n. 129, repregada. Manifesto em traducção.

Marca X: 1 dita n. 3315, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 1 dita n. 738, idem. Idem.

Marca CF—RJ: 1 dita n. 7973, avariada. Idem.

Marca CFC—RO: 1 dita, idem. Idem.

Vapor francez *Paranaguá*, de Bordeaux:

Armazem n. 14—Marca AC—&R: 3 caixas repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AS&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca CC—A: 6 ditas, idem. Idem.

Marca GB&C: 8 ditas, idem. Idem.

Marca AS&A: 6 ditas, idem. Idem.

Marca EP: 3 ditas, idem. Idem.

Marca GG: 5 ditas, idem. Idem.

Marca BM: 1 dita, quebrada. Idem.

Marca AK: 6 ditas, repregadas. Idem.

Lettreiro Sebastião Pinto Velloso: 1 dita, idem. Idem.

Marca BT: 2 ditas, idem. Idem.

Marca GCS&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca GB: 2 ditas, idem. Idem.

Marca AAB&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca EP: 4 ditas, idem. Idem.

Marca HF: 1 dita, idem. Idem.

Marca FM: 4 ditas, idem. Idem.

Marca FR: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca AJF: 2 caixas ns. 1 repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca FG—GW: 2 ditas ns. 755 e 757, idem.
 Marca FF: 1 dita n. 554, idem. Idem.
 Marca HSC—S10: 1 dita n. 111, idem.
 Marca JB&C: 1 engrado n. 4.090, idem.
 Armazem n. 6—Lettreiro Cap. Feliciano
 entel: 1 caixa, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Lettreiro Vergilio: 1
 idem. Idem.
 Marca L&C: 1 dita n. 46.978, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 amarrado n. 13.520, idem.
 Marca GM&C: 1 caixa n. 150, idem. Idem.
 Marca PN&G: 1 dita n. 5.067, idem. Idem.
 Marca PN&C: 1 dita n. 6.537, idem. Idem.
 Marca AR&C—234: 1 dita n. 10.155, idem.
 Vapor allemão *Procida*, de Nova York.
 Armazem n. 7—Marca CB&C: 1 caixa n. 13,
 repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CN: 1 dita, idem. Idem.
 Marca ES: 1 dita n. 277, idem. Idem.
 Marca IB: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca JSM: 1 barrica
 quebrada. Idem.
 Armazem n. 7—Marca LP&C: 20 caixas,
 repregadas. Idem.
 Marca WL: 1 dita n. 124, idem. Idem.
 Lettreiro Walter Himes & Comp.: 1 dita
 3, idem. Idem.
 Marca D—E: 2 fardos, avariados. Idem.
 Marca GC&C: 1 caixa n. 53, idem. Idem.
 Vapor inglez *Sirius*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca FG: 9 caixas, que-
 bras. Manifesto em traducção.
 Marca GM—C: 9 ditas, quebradas. Idem.
 Marca AP—C: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca WM&C: 1 volume de ferro, idem.
 Pacote sobre agua—Marca WGT: 1
 vaso, idem.
 Mesma marca: 2 saccos, rotos. Idem.
 Armazem n. 6—Marca APC: 1 dito, idem.
 Marca AN&D: 11 caixas, repregadas.
 Armazem n. 9—Marca DD—N: 1 dita n.
 dem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca D—AC&G: 1 dita
 694, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca L: 3 ditas ns. 1.030,
 e 1.035, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 1.385, idem.
 Armazem n. 10—Marca OV—C: 1 dita
 111, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca D—AO&G: 1 dita
 694, avariada. Idem.
 Vapor inglez *Vally*, de Antuerpia.
 Armazem n. 3—Marca BBB—B: 2 saccos,
 altas e avariados. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca JAAF&C: 3 barricas ns. 113, 119 e
 121, quebradas e avariadas. Idem.
 Marca PS—BP: 1 sacco, idem, avariado e
 Idem.
 Armazem n. 11—Marca AJ&C: 1 caixa
 n. 4, avariada e quebrada. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 632, repregada. Idem.
 Armazem n. 3—Marca G de G: 1 barrica
 3, avariada. Idem.
 Marca americana *E. W. Stetson*, de Nova
 Armazem n. 7—Marca WH—MC: 4 engra-
 vados. Idem.
 Marca X: 75 caixas idem. Idem.
 Marca CB&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Mesma marca: 20 amarrados, idem.
 Marca CP&C: 6 caixas, idem. Idem.
 Marca L&I—B: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca LO&S—N: 1 engrado n. 252/4,
 idem.
 Marca CPC: 30 amarrados, idem. Idem.
 Lettreiro Carlos F. Castello Branco: 1 caixa,
 Idem.

Vapor inglez *Holbein*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca CC: 314 caixas,
 repregadas e avariadas. Manifesto em tra-
 dução.
 Armazem n. 1—Marca MTLG: 2 ditas,
 repregadas. Idem.
 Marca MF&B: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor nacional *Camillo*, de Pernambuco.
 Armazem n. 6—Marca ARC: 1 caixa n. 2,
 repregada. Não consta da consignação.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, do
 Havre.
 Armazem das amostras—Lettreiro Marcos
 & Comp., 1 volume, roto. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca MAN&C: 1 dita n. 105, avariada.
 Idem.
 Vapor allemão *Desterro*, de Hamburgo.
 Armazem n. 14—Marca B&C: 1 caixa,
 repregada, à ordem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho
 de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 4

Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca GPC: 2 caixas
 ns. 3.982/83, repregadas. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca GCS&C: 1 dita n. 583, idem, idem.
 Idem.
 Marca GSC: 1 dita n. 1.291, idem, idem.
 Idem.
 Marca HSC—S 10: 3 ditas ns. 112, 114/5,
 idem, idem. Idem.
 Marca HS&C: 3 ditas ns. 93, 2.158 e 2.061,
 idem, idem. Idem.
 Marca TBG: 1 dita n. 4.090, idem, idem.
 Idem.
 Marca PM—F: 1 dita n. 5.923, idem, idem.
 Idem.
 Marca TVC: 1 dita n. 463, idem, idem.
 Idem.
 Marca V—W: 1 dita n. 1.232, idem, idem.
 Idem.
 Marca AJF: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.
 Marca APC: 1 dita n. 133, avariada, idem.
 Idem.
 Marca BH: 1 dita n. 493, repregada, idem.
 Idem.
 Marca FG—GW: 1 dita n. 756, idem, idem.
 Idem.
 Armazem n. 3—Marca FR: 2 ditas
 ns. 15/6, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca GW—W: 2 ditas
 ns. 533/4, idem, idem. Idem.
 Marca JVC—AJ: 1 dita n. 5.061, idem,
 idem. Idem.
 Marca JVC—JA: 1 dita n. 5.064, idem,
 idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca LC: 2 barris, va-
 sando, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca OBG—F: 1 caixa
 n. 1.104, repregada, idem. Idem.
 Marca PM: 1 dita n. 5.765 idem, idem.
 Idem.
 Lettreiro Serpa—K: 1 dita n. 2.411, idem,
 idem. Idem.
 Vapor inglez *Hypparchus*, de Antuerpia.
 Armazem n. 3—Marca ALC: 1 caixa n. 872,
 quebrado. Manifesto em traducção.
 Marca B&C: 1 dita n. 4.244, idem e repre-
 gada. Idem.
 Marca A—F—S—C: 1 dita n. 1.722, idem.
 Idem.
 Marca M—G—C—B: 1 dita n. 203, idem.
 Idem.
 Marca HG—C: 2 ditas ns. 5.030 e 5.031,
 idem. Idem.
 Marca RR&C: 2 ditas ns. 35.989 e 35.990,
 idem, idem. Idem.
 Marca T&C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 6.700, avariada.
 Idem.
 Vapor allemão *Hamburgo*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca FG—L&C: 1 caixa
 n. 388, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca JMB&C: 1 dita n. 3.888, idem,
 Idem.

Marca JAS&C: 1 dita n. 6.553, idem.
 Idem.
 Marca FR&C: 1 dita n. 2.897, repregada.
 Idem.
 Marca FA&C: 1 dita n. 4.254, idem.
 Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 7.833, idem. Idem.
 Marca GL: 1 dita n. 106, idem. Idem.
 Marca M&N: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem.
 Vapor inglez *Wally*, de Antuerpia.
 Armazem n. 11—Marca AJCC: 1 caixa
 n. 550, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EPC—R: 3 ditas ns. 59, 6 e 62, idem.
 Idem.
 Marca GPS: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Lettreiro A. Abreu & Comp.: 6 ditas ns. 796,
 794, 799, 807, 811 e 812 idem e avariadas.
 Idem.
 Marca P: 2 ditas ns. 2.675 e 2.678, idem.
 Idem.
 Marca SM&C: 1 dita n. 874, idem e avari-
 adas. Idem.
 Marca EPC—R: 3 ditas ns. 59, 60 e 62,
 avariados. Idem.
 Lettreiro A. Abreu & Comp.: 2 ditas ns.
 871 e 872, idem. Idem.
 Marca SLF—DE: 1 dita n. 1.178, idem.
 Idem.
 Vapor inglez *Tames*, do Sul.
 Armazem n. 6—Marca FH&C: 1 caixa, com
 falta. Não consta a consignação.
 A mesma marca: 4 ditas, repregadas. Idem.
 Marca SZ: 8 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro Felix Frias: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, do
 Havre.
 Armazem n. 6—Marca CM&C: 1 engra-
 dado n. 166, quebrado. Manifesto em tra-
 dução.
 Armazem n. 12—Marca D—JAGC: 1 caixa
 n. 3.540, repregada. Idem.
 Armazem das encomendas—Lettreiro
 Moraes & Comp.: 1 volume, roto. Idem.
 Lettreiro Dr. João da Silva Ramos: 1 caixa
 repregada. Idem.
 Vapor inglez *Holbein*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca CS—PA: 1 barrica
 n. 264, repregada. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita, avariada. Idem.
 Marca FPC: 1 caixa, repregada. Idem.
 Vapor inglez *Horros*, de Liverpool.
 Marca AL&C: 3 caixas ns. 5, 6 e 7, repre-
 gadas. Manifesto em traducção.
 Marca E—X: 1 dita n. 7.260, idem. Idem.
 Marca GM&C: 1 dita n. 254, idem. Idem.
 Marca L&C—E: 1 dita n. 2.496, idem.
 Idem.
 Marca MR: 1 dita n. 6.149, idem. Idem.
 Marca SM—R—W: 1 dita n. 4.215, idem.
 Idem.
 Marca L&C—F: 1 fardo n. 2.457, avariado.
 Idem.
 Marca CUI—MN&C: 3 ditas ns. 15, 16
 e 17, idem. Idem.
 Marca 4.288: 2 ditas ns. 590 e 392, idem.
 Idem.
 Marca RO: 1 caixa n. 387, idem. Idem.
 Marca RFM: 1 fardo n. 287, idem. Idem.
 Marca R: 3 ditas ns. 228/9 e 230, idem.
 Idem.
 Vapor inglez *Sirius*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca FAB: 15 caixas, qu-
 bradas. Manifesto em traducção.
 Marca GM: 9 ditas, idem. Idem.
 Marca AP—C: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca FG: 7 ditas, idem. Idem.
 Sem marca: 17 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Desterro*, de Hamburgo.
 Armazem n. 14—Sem marca: 3 barris de 5",
 com falta. Idem.
 Sem marca: 2 ditas de 10", idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, de Bordeaux.
 Armazem n. 14—Marca AR—AD&C: 3 cai-
 xas, repregadas, à ordem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho
 de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber:

- 2.130 metros de algodão branco liso, encorpado para enrolas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 132^m,80 de algodão branco trançado para toalhas, encorpado.
- 2.200 metros de algodão branco, trançado e enfiado, largo para lençóis.
- 50 metros de algodão branco, encorpado e enfiado para lençóis e guardanapos.
- 48.255 metros de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
- 1.590^m,50 de brim da Russia.
- 125 metros de brim branco de linho, com 0^m,90 de largura para aventaes.
- 805 metros de brim branco de linho, regular para toalhas, guardanapos e lençóis.
- 15^m,80 de panno verde de bilhar de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
- 253 metros de durate azul claro.
- 50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.
- 504 metros de anagem larga.
- 827^m,20 de chita sarjada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.
- 148 metros de chita para calças de enfiar.
- 2.336 metros de cadaço branco de linho de 0^m,045 de largura.
- 590 metros de cordão branco de retroz para schaileraks.
- 24.201 pares de meias brancas de algodão, sem costura de ns. 9 a 10.
- 23.606 lençóis de algodão de cores.
- 1.600 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.
- 1.147 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
- 1.117 travesseiros, com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda do colchões tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
- 8 oleados espessos para mesa, de 5 metros de comprimento e 1 metro de largura.
- 252 camas de ferro, com 1^m,77 de comprimento e 0^m,66 de largura.
- 80 freios de ferro batido para montaria de praças de artilharia com emblema de metal, iguaes ao typo.
- 8 tampos de pedra marmore branco, de 2^m,50 de comprimento, 1 metro de largura e 0^m,030 de grossura, collocados nas mesas do refeitório do 24^o batalhão de infantaria por conta do fornecedor.
- 2 toneladas de fio de cobre para linha telegraphica.
- 14 clarinetas de ebaño em sib, com 13 chaves e os competentes saccos.
- 4 requintas de ebaño em mib, com 13 chaves e os competentes saccos.
- 3 bombardons em mib, com quatro pistons.
- 3 bombos completos com as armas da republia, e as competentes mactas.
- 20 cornes clariuscom cordões.

Os instrumentos de madeira serão legitimos de Lefevre e os de metal de Gouesnon & Comp. successores de Goulrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto á excepção dos colchões, dos travesseiros, das camas de ferro e dos tampos de pedra marmore, que serão fornecidos no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não existam typos, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em

vigor, escriptas com tinta prota, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes a multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra**Ferragem e artigos semelhantes**

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas novamente no dia 13 do corrente mez, até as 11 horas da manhã para o fornecimento acima mencionado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Provino-se que as propostas deverão ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1890.—Pelo secretario, o 1^o official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Geral de Obras Militares

Tendo sido annullada a concorrência do dia 6, relativa ás obras do quartel sito á praça da Republica, e não se effectuando a do dia 7, que se refere ao quartel a construir-se no largo do Moura, faço publico, por ordem do Sr. General Director, que no dia 14, á 1 hora da tarde, realizar-se-hão novas concorrências para as mesmas obras annunciadas no *Diario Official* dos dias 4 e 5, tudo do corrente; mas para isto cumpre que os licitantes se habilitem nesta repartição, onde lhes serão ministrados todos os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 10 de junho de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Contadoria Geral da Guerra

Os Srs. José Manoel Francisco de Souza & Comp., Faria & Lopes, Costa Rocha & Comp., Soares, & Lavrador, Antonio Gonçalves de Souza & Comp., José Moreira da Fonseca Souza & Comp., Luiz Pereira de Macado & Comp., João Fins & Comp., Oliveira Rodrigues & Comp., Manoel Monteiro Vieira, Manoel de Oliveira Souza, José Placido do Valle Rego, Brandão & Irmãos, José Rodrigues Gomes de Mello, José Antonio Gonçalves & Comp., Mendes & Irmão e Pometilla Caetano Genovez da Conceição, são convidados a comparecerem nesta Contadoria, afim de assignar o contracto para o fornecimento aos corpos da guarnição da capital, relativo ao 2^o semestre do corrente anno, até ao dia 13 do corrente.

O concorrente que deixar de comparecer dentro do prazo acima marcado, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor dos artigos propostos.

Contadoria Geral da Guerra, 10 de junho de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Arsenal de Guerra da capital**Generos alimenticios**

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 14 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento do 2^o semestre do corrente anno, devendo, porém, os pretendentes, habilitar-se previamente, na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da capital, 9 de junho de 1890.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Abertura ao trafego da estação de Matão**

Para conhecimento do publico declaro que, domingo 15 do corrente, será a abertura ao trafego a estação de Madureira, entre cadura e Sapopemba, onde pararão o guintos trens:

Para o interior

Suburbios: SU 1, SU 5, SU 27, SU SU 39.

Mixtos: M 3, M 7, M 9, MS 1 e MS 3

Do interior

Suburbios: SU 2, SU 4, SU 12, SU SU 40.

Mixtos: M 8, M 10 e M 3 6.

Capital Federal, Escriptorio do trafego, 10 de junho de 1890.—*Abel Ferreira Mattos*, chefe do trafego.

Edificios**De praça com dispensa de prégões**

O Dr. Antonio Joaquim de Souza Paiz, juiz de direito da 1^a vara dos orphãos, Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com dispensa de prégões virem, nos dias 12, 16 e 19 de junho do corrente o porteiro dos au litorios, ao meio-dia, á Constituição n. 48, hade trazer a praça de venda e arrematação, a quem der sobre a avaliação dos predios segun um predio á rua da Prainha n. 113 av por 2:000\$; um predio á rua do Visconde Maranguape n. 49 avaliado por 6:000\$ outro na mesma rua n. 51 com a mesma avaliação, pertencentes ao espolio da D. Joaquina de Souza Meirelles Co Saxe, e vão á praça a requerimento do hypothecario Francisco da Silva Br. E para que chegue ao conhecimento todos, mandou que este fosse publicado nas folhas de maior circulação do dest pital, e affixado pelo dito porteiro, no do costume de que pissará certidão de o cumprido para se juntar aos autos. I passado nesta Capital Federal aos 19 de de 1890.—E eu, Antonio Rodrigues dos Franca e Leite, o subsecrevi.—*Antonio Joaquim de Souza Paraizo*.

De citação a ausentes com o prazo de 60 dias

O Dr. Mancel Martins Torres, juiz de direito da 1^a vara civil na Capital Federal Republica dos Estados Unidos do Brazil, faz saber aos que este edital de citação a ausentes com o prazo de 60 dias virem por parte do José Fernandes de Almeida foi feito o requerimento do teor segillim, e Exm. Sr. Dr. juiz de direito vara civil—Diz José Fernandes de Almeida estabelecido á travessa do Paço ns. 6 e é credor de Antonio Alves da Silva Br pela quantia de 1:018\$330, conforme a junta e tendo fallecido o supplicado pro o supplicante propor uma acção orcontra os seguintes representantes do o inventariante João Francisco Cany, e deiros Bernardo Alves da Silva e sua Margarida Henrique de Jesus, Francisnardes e sua mulher Rita Rosa de Bernardino Pereira e sua mulher Maria de Jesus, Bernardina Rosa de Jesus, e de menor idade, residente em ponto no reino de Portugal, Damiana AmCamara Canejo, Antonio Joaquim Lc Nogueira e sua mulher Alicia da Silgueira, Amelia da Silva Brandão, puber, Castorina da Silva Brandão, puber, o tutor ad hoc Dr. Hormenegil de Oliveira e o curador a lide que se dignará nomear para fallar na p acção. E assim pois o supplicante r V. Ex. para que se digna mandar que intimados os herdeiros residentes no pital e os Drs. tutor e curador para a diencia virem fallar aos termos da p acção ordinaria e virem offercer tigos de libello e que perpetuada a r acção em juizo seja o supplicante ad

ficar a ausencia dos herdeiros residentes em Portugal, afim de se passar editos e prazo de 30 dias, citando-os para todos os fins da causa, sendo afinal os supplicantes condemnados no pedido, juros da mora e costas.—Pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Sobre uma estampilha de \$200. Rio, 10 de maio de 1890.—Por procuração—O Advogado, José Gonçalves Pires da Silva. Em 1.ª petição dei o seguinte despacho:—E, sendo a distribuição feita em audiência e nomeio curador o Dr. Pedro Ferreira Vianna. Depois deste despacho envio a audiência do teor seguinte:—D. A. P. U. em 27 de maio de 1890. J. Conceição, o supplicante justificado a ausencia dos herdeiros de Antonio Alves da Silva Brandão está julgada pela sentença do teor seguinte: Procede a justificação e faça-se a citação com o prazo de 60 dias. Rio, 3 de maio de 1890.—Manoel Martins Torres.

Em virtude do que se passa este e é o preceito que vai por mim assignado e affixado ao gar publico do costume, pelo porteiro auditorios, que passará certidão, pelo que chamo aos supplicados incertos na justificação acima transcripta, para no prazo de 60 dias, que lhes será assignado em audiência e em audiência fallar aos termos de uma audiência de libello, bem como nomear procuradores que os defendam, sob pena de prosekuse na acção ás suas revelias; e alguemas noticias tiver o participe para não ignorancia, sendo a sã dos despachos juizo e cartorio do escrivão, que este breve, tudo á rua da Constituição n. 48. e passado nesta dita Capital Federal, 10 de junho de 1890.—Eu Procopio G. Cabral Velho, escrivão, o subscrevi.—Manoel Martins Torres.

De praça com dispensa de prégões

Dr. Antonio Joaquim de Souza Paraíso, de direito da 1.ª vara dos orphãos, nesta al federal, etc. —ço saber aos que o presente edital de prégões, com dispensa de prégões, virem que, dias 6, 9 e 12 de junho do corrente anno, teire dos auditorios, ás 12 horas do dia, na da Constituição n. 48, ha de trazer a preço prégão de venda e arrematação a mais der, sobre a avaliação de 1 terreno á rua do Visconde de Tocantins com metros de largura na frente, e a mesma frente da rua Leopoldina, para onde também faz frente, 70m,40 de frente a frente, montando pelos lados com quem de direito avaliado 700\$, pertencente ao espolio do Antonio Pinto Louzada, e vae á praça quierimento de D. Francisca Maria Louz, inventariante do dito espolio. E para chegue ao conhecimento de todos, manlo este seja publicado nas folhas de maior lação desta capital e affixado pelo dito iro, no lugar do costume, de que passará dão de o haver cumprido para se juntar atos. Dado e passado nesta capital feos 4 de junho de 1890. Eu, Antonio igues dos Santos França e Leite, o subri.—Antonio Joaquim de Souza Paraíso.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Honorio Antonio Gonçalves, lhe dirigiu a seguinte petição, com mentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento: Honorio Antonio Gonçalves, cidadão brasileiro, casado, domiciliação nesta villa, pro o com attestado da intendencia municipal termo, sor da maior conveniencia para a conservação da unica pharmacia existente nesta villa, que pertenceu a seu pai Manoel Gonçalves, boticario licencom quem o supplicante tem praticado menino, pelo que julga ser sufficiente habilitação para tomar a gerencia da dita pharmacia que hoje lhe pertence e

a seu sogro Lucino Elias de Bruno, por compra que fizeram, vem apresentar á vossa illustrada apreciação os documentos juntos, esperando que, em vista delles, vos dignareis conceder a necessaria licença ao supplicante para continuar aberta ao publico sob a sua direcção a botica ou pharmacia que pertenceu ao seu referido pai, considerandose prejudicada a licença que a este foi concedida, por se ter empregado em outro ramo de negocio.—Pede deferimento. E. R. M.—Piraty, 13 janeiro de 1890.—Honorio Antonio Gonçalves. Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de abril de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Francisco Antonio das Chagas, por seu procurador Antonio Lourenço Dias, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Francisco Antonio das Chagas, residente na villa de Barretos, municipio do Jaboticabal do estado de S. Paulo, desejando transferir a licença que obteve para ter pharmacia no referido lugar, para a parochia de Ibelinga, municipio de Araraquara do mesmo estado, onde não existe estabelecimento desse genero, quer de pharmaceutico formado quer de pratico licenciado como prova o attestado da intendencia municipal, vem de accordo com o regulamento sanitario vigente, pedir-vos licença para se estabelecer na dita parochia de Ibelinga municipio de Araraquara, estado de S. Paulo pelo que pede deferimento. Capital Federal, 27 de maio de 1890. — Por procuração, Antonio Lourenço Dias. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de Junho de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169, do 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Belarmino de Andrade Lima lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Belarmino de Andrade Lima, legalmente estabelecido com pharmacia na cidade de Nazareth do estado de Pernambuco, como vereis da certidão junta, vem, na forma do art. 68 do regulamento de hygiene em vigor pedir-vos que lhe concedaes a necessaria autorização para transferir a para a villa do Barreiros, em cuja localidade faz-se necessaria a existencia de um estabelecimento desta natureza, o que prova com o attestado que também junta. Assim pede deferimento. Nazareth, 19 de abril de 1890. Belarmino de Andrade Lima. »

Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilisada.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzébio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
Jose Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio do Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de maio de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 1.º)

CAPITULO LVII

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPO — DA SUPPOSTA TENDENCIA DO PLANO DA CONVENÇÃO PARA ELEVAR ALGUNS INDIVIDUOS Á CUSTA DO INTERESSE GERAL

(Por Mr. Hamilton)

A terceira objecção, feita contra a camara dos representantes, é que aquelles que a compozerem não de ser tirados daquelle classe de cidadãos que menos costuma sympathisar com a grande massa do povo, e que mais disposição costuma ter para sacrificar o interesse geral da sociedade á elevação de alguns homens.

De todas as objecções, dirigidas contra o plano da convenção, é esta talvez a mais extraordinaria; porque, com apparencias de opposição a projectos imaginarios de oligarchia, vai ferir a essencia do governo republicano precisamente no centro da sua vitalidade.

O fim de qualquer constituição que seja é, ou deve ser: primeiro, entregar as redeas do governo a quem mais sabedoria tiver para discernir o bem publico, e mais virtude para delle fazer o objecto dos seus trabalhos; segundo, tomar as precauções mais efficazes para preservar de quebra a sua virtude durante o exercicio de suas funcções. O caracter politico do governo republicano é que os funcionarios publicos sejam eleitos pelo povo; e o meio mais efficaz para que não degenerem é limitar o exercicio das suas funcções a um periodo que afiance o effeito da sua responsabilidade.

Pergunto agora si nesta parte da constituição que se refere á camara dos representantes, ha alguma disposição que offenda os principios do governo republicano e tenda a elevar alguns a custa da sociedade inteira, ou si pelo contrario todas as ditas disposições são perfeitamente conforme ás verdadeiras maximas republicanas e completamente im-

parciais para com os direitos e pretensões de todas as classes de cidadãos.

Quaes devem ser os eleitores dos representantes federaes? Pobres e ricos, ignorantes e sabios, individuos obscuros e pessoas illustres; em uma palavra, a totalidade do povo dos Estados Unidos, do mesmo modo que nas eleições dos representantes de cada legislatura particular.

Quaes poderão vir a ser os homens honrados com a confiança do povo? Aquelles que se tornarem recommendaveis pelo seu merecimento: riqueza ou nascimento, religião ou emprego, nada pôde servir de obstaculo á vontade ou ao juizo do povo.

Agora, si formos a examinar as circumstancias dos homens que podem dever o titulo de representantes ao voto livre dos seus concidadãos, achar-se-hão nellas todos os peñhoes possiveis da sua fidelidade para com os seus constituintes.

Em primeiro lugar, já é de presumir que si os seus concidadãos lhes deram a preferencia, foi porque as qualidades que os distinguem promettiam zelo sincero pelo desempenho dos seus deveres.

Em segundo lugar, as circumstancias em que elles devem entrar no serviço publico, não podem deixar de imprimir-lhe, pelo menos, affeição temporaria para com os seus constituintes, porque não ha ninguém que, independente de qualquer consideração de interesse, deixe de sentir-se agradecido quando si lhe mostra confiança, estima, consideração e favor.

A gratidão é a pedra de escandalo da natureza humana; e é preciso convir que os exemplos tão frequentes como horribes que a historia da humanidade offerece de ingratos famosos, justifica (ainda mal)! Os gritos dos declamadores; porém, a indignação geral que taes exemplos inspiram prova sufficientemente a preponderancia do sentimento contrario.

Em terceiro lugar, motivos ha mais pessoaes ainda do que estes, que devem apertar os laços que unem o representante aos seus constituintes. E' impossivel que o orgulho e a vaidade propria deixem de prendel-o a uma forma de governo que tanto favorece as suas pretensões e que tanta parte lhe dá nas distincções e nas honras.

Sejam quaes forem as esperanças ou os projectos de alguns ambiciosos, é evidente que a maior parte daquelles que deverem o seu adiantamento á sua influencia sobre o povo, hão de ter mais interesse na conservação do seu favor, do que em innovações que lhes destruam a autoridade.

E comtudo, todos estes meios seriam ainda insufficientes sem a frequencia das eleições!

Por isso tambem a camara dos deputados está constituida de tal maneira, que a dependencia em que os seus membros estão do povo, deve andar-lhe sempre diante dos olhos.

Antes de o habito do poder ter tido tempo para apagar os sentimentos que a maneira por que foram elevados lhes inspirou, já elles devem prever o momento em que o seu poder vai a cessar—em que o uso que delle tiverem feito vai ser examinado—em que hão de tornar a descer ao ponto donde partiram, para nelle ficarem para sempre, sinão tiverem merecido a honra da reeleição pela sua fidelidade no desempenho das suas funcções.

Accrescentarei ainda uma quinta circumstancia que deve desviar os representantes de medidas oppressivas; e é que as leis que elles fizerem hão de ter completo effeito sobre elles mesmos e sobre os seus amigos, do mesmo modo que sobre o resto do povo.

Esta circumstancia tem sido sempre considerada como um dos ligos mais fortes que podem unir o povo áquelles que o governam: é a maneira da fazer nascer aquella comunidade de interesses e sympathias, desgraçadamente tão rara, e sem a qual todos os governos degeneram em tyrannia.

Si me perguntarem o que pôde embarçar a camara dos representantes de fazer excepções legais a favor dos seus membros, ou de uma classe particular, respondo que o espirito geral do systema, sabias leis constitucionaes,

e sobretudo a infatigavel vigilancia do povo da America sobre o deposito da liberdade, não podem permittir semelhante anomalia; por que se este espirito do povo degenerasse a ponto de se tolerar uma lei que não obrigasse a legislatura, do mesmo modo que o ultimo dos cidadãos, preparada estaria a America para soffrer tudo, menos um governo livre.

Taes são as relações que devem existir entre os representantes e seus constituintes: dever, gratidão, ambição e interesse, tudo inspirará aos primeiros sympathia e fidelidade para com os ultimos.

Talvez que ainda tudo isto não seja bastante para vencer o capricho e a maldade dos homens; mas pelo menos é tudo quanto um governo pôde admittir e a prudencia humana imaginar.

Nem os governos republicanos tem outros meios para segurar a liberdade e a felicidade do povo, nem os diferentes Estados da União jámais fizeram uso de outros.

Sendo, portanto, assim, como realmente é, que sentido pôde dar-se á objecção que se combate?

Quem pôde dizer a homens que tanto zelo affectam pelo governo republicano e tão fortemente atacam o seu principio fundamental?—que se dizem defensores do direito que tem o povo de nomear quem o governe, e do seu discernimento para escolher, e que ao mesmo tempo affirmam que esses que elle tiver escolhido o hão de atraiçoar?

Quem lesse esta objecção e não tivesse conhecimento da maneira legal por que devem fazer-se as eleições, pensaria talvez que o direito de voto fica sujeito pela constituição a alguma circumstancia relativa á propriedade; que o direito de elegibilidade fica reservado a certo numero de familias ou a certo grão de fortuna; que se alterou extraordinariamente o methodo prescripto pelas constituições dos estados.

Ja vimos quanto a pessoa que se suppõe se teria enganado nos dous primeiros pontos: mostraremos agora que não será menor o erro quanto ao terceiro. Com effeito, toda a differença consiste em que, cada representante, para os Estados-Unidos, hade ser eleito por cinco ou seis mil cidadãos, e para um estado particular por 500 ou 600 pessoas.

Bastara esta differença para fazer os governos dos estados e detestar o da União? Si tal é o fundamento da objecção que se discute, é preciso que ponderemos o seu valor.

E' fora de toda a razão pretender que cinco ou seis mil cidadãos tem menos capacidade para eleger bem, ou mais facilidade de serem corrompidos para que elejam mal, do que 500 ou 600: pelo contrario, o que a razão mostra é que quando o numero é maior, não só a escolha é mais facil, porque ha mais por onde escolher, mas que a intriga e corrupção deve ter menos accesso, porque é preciso corromper maior porção de individuos.

Nem mesmo deixa de haver notavel inconsequencia em semelhante doutrina; porque pretender que mais de 500 ou 600 pessoas não podem exercer conjuntamente o seu direito de votação, é o mesmo que privar o povo do direito de escolher immediatamente os funcionarios publicos todas as vezes que o numero destes não estiver para o dos cidadãos na proporção de um para 500 ou 600.

Finalmente, nem ainda os factos estão de accordo com semelhante systema.

Já se viu no capitalo antecedente que o numero dos verdadeiros representantes da nação ingleza na camara dos communs, pouco excede a proporção de um por cada 30.000 habitantes.

Além de muitas causas que entre nós não existem, e que favorecem em Inglaterra as pretensões da nobreza e da fortuna, ninguém pôde ser representante de um conthão sem possuir em fundos de terras 100 libras esterlinas de renda; e de uma cidade ou villa, sem metahe desta fortuna.

Do mesmo modo, ninguém pôde ser eleitor sem possuir mais de 20 libras de renda em bens allodiaes.

E comtudo, apesar de tantas circumstancias desfavoraveis, não fallando em muitas

outras leis que favorecem a desigualdade não se pôde dizer que os representantes do povo inglez tenham elevado um pequeno numero de homens á custa da fortuna e da peridade da nação inteira.

Mas, para que é invocar a experiencia outros, quando a nossa falla tão claro e decisivamente?

Os districtos de New-Hampshire, em que senadores são immediatamente escolhidos pelo povo, são quasi tão extensos como seria sario para a eleição dos deputados ao congresso; e em Massachusetts, e sobretudo Nova York, são ainda maiores.

Neste ultimo estado, os membros da assemblea para as cidades e condados de Nova York e Albany, são eleitos por quasi grande numero de electores como aquelle ha de eleger os deputados ao congresso na hypothese de serem 65 sómente.

De que nos circulos senatoriaes cada eleitor elege ao mesmo tempo muitos representantes, é claro que não resulta differença essencial; porque si os mesmos electores são capazes de escolher ao mesmo tempo quatro ou cinco representantes, muito mais capazes devem ser para escolher um sómente.

A Pensylvania offerece ainda outro exemplo. Parte dos condados que elegem os representantes da legislatura deste estado quasi tão grandes como aquelles que deve eleger os representantes federaes. A cidade de Philadelphia, que contém 50 ou 60.000 almas, não fórma sinão um condado para eleição dos representantes do estado, e de formar quasi dous districtos para a eleição dos deputados ao congresso. Ainda mais toda a cidade elege um só membro para o conselho executivo; e todos os condados de estado estão no mesmo caso.

Todos estes factos reduzem completamente a nada a objecção que se discute. Nem senadores de New-Hampshire, Massachusetts e Nova York, nem o conselho executivo de Pensylvania, nem os membros das legislaturas dos dous ultimos estados mostrar jámais a menor disposição para sacrificar interesses da comunidade á fortuna de alguns individuos; pelo contrario, sempre mostraram tão dignos dos seus empregos como os representantes e magistrados eleitos pelas mais pequenas porções de povo.

Porém ha factos ainda mais conclusivos do que os que ficam citados. Uma das camaras de Connecticut é organizada de maneira que cada membro é eleito por todo o estado. O seu governador, o do New-Hampshire de Nova-York, e o presidente de New-Hampshire são eleitos do mesmo modo. Decida agora os homens desprevenidos, si todos estes factos confirmam a idéa de que o methodo de eleger os representantes, aconselhado pela Convenção, tem a elevar traidores e a destruir a liberdade publica.

(Continua.)

COMMERCIO

Rio, 11 de junho de 1890

Cambio

O mercado abriu sem alteração, affixando Banco Nacional a taxa de 21 1/4 d. sobre Londres e o Commercial, Sul-Americano, do Commercial English Bank, Banco All-mão e London Bank de 21 d., e assim se conservou até á 1 hora tarde, quando este ultimo banco acompanha aquella taxa de 21 1/4 d.

As tabellas bancarias foram as seguintes:
Londres, por £s.... 21 e 21 1/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 473 a 479 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 533 a 535 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 46) a 451 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 26) a 251 1/2, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 23 1/2 e 23 3/4 & vista.

O mercado esteve muito firme, realizando transacções regulares sobre Londres, a 21 1/2 d., bancario, e a 21 7/16, 21 1/2, 21 9/16, 21 3/8 d., papel particular.

Repassou-se papel bancario a 21 1/2 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

13 Emp. Nacional de 1868.....	1:145\$000
189 ditos idem.....	1:145\$000
12 ditos idem.....	1:145\$000
116 ditos idem.....	1:145\$000

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco dos Estados do Brasil.....	106\$500
800 ditas idem.....	106\$500
185 ditas idem.....	106\$500
165 ditas idem.....	106\$500
300 ditas idem.....	46\$000
250 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
25 ditas idem.....	46\$000
150 ditas do Nacional.....	95\$000
200 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
36 ditas idem.....	95\$500
200 ditas idem.....	95\$500
203 ditas idem.....	96\$500
50 ditas idem.....	96\$000
38 ditas idem.....	96\$000
1000 ditas idem para 30.....	97\$000
50 ditas idem.....	97\$000
1000 ditas idem.....	97\$000
500 ditas idem.....	97\$000
500 ditas idem.....	97\$000
250 ditas Constructor.....	73\$500
100 ditas idem.....	73\$500
150 ditas idem.....	74\$000
203 ditas idem.....	74\$000
50 ditas do Brazil.....	86\$500
100 ditas idem.....	87\$000
100 ditas idem.....	87\$000
39 ditas idem.....	299\$000
40 ditas do Del Credere.....	355\$000
37 ditas idem.....	355\$000
135 ditas idem.....	350\$000
50 ditas idem.....	350\$000
50 ditas idem.....	350\$000
60 ditas do União do Credito.....	49\$000
110 ditas idem.....	49\$000
60 ditas idem.....	49\$000
50 ditas do Industrial.....	210\$000
103 ditas Commercial.....	127\$000
65 ditas Mercantil de Santos.....	59\$000
100 ditas Colonizador e Agricola.....	85\$000
226 ditas do Commercio.....	63\$500
20 ditas Lavoura e Commercio.....	92\$000
600 ditas Sul Americano.....	44\$000
200 ditas idem.....	44\$000
100 ditas idem.....	44\$000
200 ditas idem.....	44\$000
50 ditas idem.....	44\$000
16 ditas Comp. Jardim Botânico.....	143\$000
203 ditas Empreza Obras Publicas.....	91\$500
100 ditas idem.....	92\$000
138 ditas idem.....	93\$000
100 ditas idem.....	317\$000
500 ditas idem.....	317\$000
200 ditas idem.....	318\$000
120 ditas idem.....	318\$000
200 ditas idem.....	320\$000
100 ditas idem para 30.....	330\$000
4 ditas Comp. E. Ferro Piao.....	175\$000
1000 ditas Sorocabana.....	100\$000
200 ditas idem.....	100\$000
45 ditas idem.....	100\$000
50 ditas idem.....	100\$000
1000 ditas idem.....	100\$000
100 ditas Macahé e Campos.....	134\$000
100 ditas idem.....	135\$000
100 ditas idem.....	135\$500
100 ditas idem.....	135\$500
103 ditas idem.....	135\$500
196 ditas idem para 30.....	138\$000
230 ditas idem.....	138\$000
100 ditas Vição Central.....	41\$000
60 ditas idem.....	43\$000
2030 ditas Sapucahy para 30.....	90\$000
1000 ditas idem.....	90\$000
1000 ditas idem.....	90\$000
10 ditas Seguros Garantia.....	140\$000
25 ditas do Lloyd Brasileiro.....	183\$000

Debentures

30 Del. s. Brazil Industrial.....	200\$000
-----------------------------------	----------

Letras hypothecarias

100 Letras do Banco Predial.....	88\$000
53 ditas idem.....	88\$000
70 ditas do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	95\$000
150 ditas idem.....	95\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Emprestimo Nacional de 1868.....	1:145\$000
----------------------------------	------------

Ações de bancos e companhias

Banco Estados Unidos do Brazil.....	106\$000
Dito idem.....	106\$500
Dito idem.....	46\$000
Dito Nacional.....	95\$000
Dito idem.....	95\$500
Dito idem.....	96\$000
Dito idem para 30.....	97\$000
Dito Constructor.....	73\$500
Dito idem.....	74\$000
Dito do Brazil.....	86\$500
Dito idem.....	87\$000
Dito idem.....	299\$000
Dito idem.....	330\$000
Dito del Credere.....	350\$000
Dito idem.....	355\$000
Dito União do Credito.....	49\$000
Dito Industrial.....	210\$000
Dito Commercial.....	127\$000
Dito Mercantil de Santos.....	59\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	85\$000
Dito do Commercio.....	63\$500
Dito Lavoura e Commercio.....	92\$000
Dito Sul Americano.....	41\$000
Comp. Jardim Botânico.....	143\$000
Empreza Obras Publicas.....	91\$500
Dito idem.....	92\$000
Dito idem.....	93\$000
Dito idem.....	317\$000
Dito idem.....	318\$000
Dito idem.....	320\$000
Dito idem v/c até 30.....	330\$000
Comp. E. de Ferro Piao.....	175\$000
Dito Sorocabana.....	100\$000
Dito Macahé e Campos.....	134\$000
Dito idem.....	135\$000
Dito idem.....	135\$500
Dito idem para 30.....	138\$000
Dito Vição Central.....	41\$000
Dito idem.....	43\$000
Dito Sapucahy para 30.....	90\$000
Dito Seguros Garantia.....	140\$000
Dito Lloyd Brasileiro.....	183\$000

Debentures

Comp. Brazil Industrial.....	200\$000
------------------------------	----------

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	88\$000
Banco Credito Real do Brazil, papel.....	95\$000
Dito idem idem.....	95\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 10 de junho de 1890.....	1.257.949\$205
E do dia 11.....	153.114\$115

No mesmo periodo de 1889.....	1.411.033\$410
	1.809.412\$436

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 10 de junho de 1890.....	237.683\$093
E do dia 11.....	25.808\$819

	233.477\$312
--	--------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 2 a 1 de junho de 1890.....	4.520\$437
E do dia 11.....	433\$163

	5.053\$595
--	------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 1 de junho de 1890 foram :

Aguardente.....	Desde 1 do mez	4 pipas.
Algodão.....		22.791 kilogs.
Café.....	131.369	870.531
Carvão vegetal.....	63.860	320.220
Couros seccos e salgados.....	77.634	93.050
Feijão.....	63	19.873
Fumo.....	221	65.763

Madeiras.....	5.000	>
Milho.....	3.734	123.122
Polvilho.....		3.930
Queijos.....	9.763	55.936
Toucinho.....	13.266	51.558
Diversas.....	31.301	312.073

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 10 de junho de 1890 de manhã:

Existencia total.....	73.000
Entradas no dia 9 de junho.....	2.000
Idem em Santos.....	1.000
Estado do mercado: quieto.	
Frete por vapor.....	25 c. e 5 %

Preços:

1ª regular 83\$00 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 1/4 c. por libra.
2ª boa, 83\$50 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/3 c. por libra.

E no dia 11:

Existencia total.....	73.000
Entradas no dia 10.....	2.000
Idem em Santos.....	2.000
Embarques para os Estados Unidos.....	2.000
Estado do mercado: firme.	

Preços: sem alteração.

Movimento do porto

Salidas

Rio da Prata — paq. franc. *Orénoque*, comm. Montmard, passageiros 9) em transitio.
Itajahy — lug. *Monarchia*, 200 tons., m. Julio dos Reis, eq. 9, c. v. g.: passagrs.: Hygino Pinto de Souza, Olympio de Miranda e Catharina Auge.
Sandy Wook — barca ing. *Belt*, 1.216 tons., m. C. West, eq. 13, em lastro de pedra.
Barbadas — pat. ing. *Enrica*, 272 tons., m. J. S. Stewart, eq. 7, em lastro de pedra.
Navarra — barca amer. *Henry A. Litchfield*, 612 tons., m. E. H. Davis, eq. 10, em lastro de pedra.
Sandy Wook — barca ing. *Venezuela*, 909 tons., m. C. E. Bailey, eq. 11, em lastro de pedra.
Montevideo e escalas — paq. *Rio Negro*, comm. 1º tenente A. Leopoldino da Silva, passagrs.: tenente-coronel Thomaz Alves e sua familia, capitão Antonio Carlos Fernandes Leão e sua familia, Lucinda de Almeida Simões, José Dias Ferraz da Luz, alferes José Luiz de Souza Pires, 2º tenente Joaquim Cesar, Dr. Jayme de Almeida Couto, capitão Francisco de Paula Pinto Pacca, João de Azevedo Simões Braga, D. Fany Ebbesen, D. Adelaide Mauricia Filgueiras de Moraes e uma filha, José Ferreira Pinheiro, Maria Vicentina Pinheiro, Carlos Glos Junior, Francisco Antonio Ramos, Dr. Arthur Pedreira de Cerqueira e sua mulher, Jeronymo Gomes Sobrinho, Manoel da Silva Netto, Antonio Ribeiro de Carvalho, Dr. Candido Vieira Chaves, Luiz Mattos, Armando F. Machado, Antonio de Barros Coelho, José Pinto de Oliveira, Serafim Ferreira, Dr. Octavio F. de Amaral, Manoel Pacheco Carvalho, Marçal Rocha, N. Brant, D. Antonio Antunes Ribas e um filho, D. Flora Grupa Bassont, dois cadetes, 37 soldados; os francezes Pierre Dubois, Edouard Houscar, 17 de 3ª class e 40 imigrantes.
Rio da Prata — paq. ing. *Magdalena*, comm. P. Roussel, passageiros dar-se-ha a relação amanhã.
Caravellas e escalas — vap. *Faria Lemos*, 257 tons., m. L. X. de Oliveira Valladão eq. 27, c. v. generos.

Entradas

Marselha e escalas (20 ds., 11 ds. de Dakar) — vap. franc. *La France*, 2.506 tons., m. Lallemand, eq. 87, c. v. g. a Karl Valais & Comp., passagrs. 450 de 3ª classe e 490 em transitio.
Porto Alegre e escalas (15 ds., 9 ds. do Rio Grande) — brigue *Olinda*, 265 tons., m. Antonio Martins, eq. 9, c. v. g. a José da Rocha e Souza.
Santos (17 horas) — paq. allem. *Argentina*, comm. N. Parath, passagrs. Dr. Silva Jardim, Ignacio Pereira, Dr. Carvalho de Mendonça, José Xavier de Moraes, W. H. Reynaldo, J. Jherington, Antonio Joaquim Carvalho, Lucas Alves Fortunato Manoel Caldas, Manoel Ribeiro; o allemão Gustavo Ermeche e 37 passagrs. em transitio.
Aracaju (20 ds.) — brigue *Abal*, 192 tons., m. José Joaquim da Costa, eq. 4, c. v. g. a Rodrigues Lacerda & Comp., passagrs. Joaquim de Lemos Junior e Manoel Joaquim dos Santos.

Santos (20 hs.)—paq. americ. *Finance*, comm. E. C. Baker, passags. os americ. J. Demarest, José W. Hawkins e mais 1 em transito.

Porto Alegre (12 ds.)—pat. *Regoleira*, 155 tons., m. Antonio Gomes da Silva Avintes, eq. 9, c. farinha a Marques Pereira & Comp.

Imbituba (12 hs.)—vap. *Barão de S. Diogo*, 500 tons., comm. 1º tenente Maciel Junior, eq. 23, c. v. g. & Companhia de E. F. Macabé e Campos, passags. Antonio José Linhares e sua familia, Antonio José Rodrigues, Elias Jorge, José Antonio, José H. de Macedo Porto, Francisco Martins Aguiar, Maria Santa da Silva, D. Anna Thomasia, D. Maria Amalia Campos.

Aracaju (22 ds.)—barca *Marinho* 5º, 223 tons., m. P. Fernandes dos Reis, eq. 9, c. assucar a Souza Irmão & Comp.; passags. Alexandre Amancio, João B. dos Santos, E. Candido Bomfim e José I. de Campos.

Baltimore (31 ds.)—pat ing. *Mississippi*, 223 tons., m. M. D. Benson, eq. 8, c. v. g. a Levering & Comp.

Rangoon (31 ds.)—galing. *Pendragon*, 1.262 tons., m. Brolett, eq. 24, c. arroz á ordem.

Cabo Frio (8 hs.)—vap. *Ceres*, 176 tons. m. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 17, c. v. g., a Santos & Braga; passageiros dar-se-ha amanhã.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 866.—*Memorial descriptivo* acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um appparelho para separar do café em cereja, a terra, a pedra e outras impurezas, separando o café baia ou murcho do café em cereja, denominado *Lavador Lacerda*, invenção de Eugenio Lacerda Franco, residente em Araras, estado de S. Paulo

Aproveitamos a propriedade physica dos corpos de diminuirem de peso, quando submergidos.

O café em cereja apenas afunda, ao passo que a pedra, a terra e quasi todas as impurezas afundam com maior facilidade ou promptidão.

O appparelho tem um elevador A, o qual recebe o café tal como vem do cafetal, tal qual é colhido, e um jacto de agua.

Eleva o café até cahir no ralo a pelo qual vasa a agua e as pedras miudas.

O café desce ao canal f, a agua sobe por esse canal devido a pressão resultante da differença de nivel entre o deposito de agua e onde cabe a agua e a parte mais alta do canal f.

Essa differença de nivel é de 30 centimetros. No fundo de e temos orificios communicando com f.

O café ao descer encontra a corrente de agua subindo do fundo de e, a pedra desce e o café sobe até alcançar o ralo a, onde coa a agua, na caixa el seguindo o café no canal fi, passando pelo mesmo processo que passou em f.

Repete-se em f2; passando a g, um canal quasi no nivel, tendo a largura sempre mais estreita, quanto mais na extremidade; o café no canal g divide-se, o café vermelho acompanha o fundo e o murcho acompanha a superficie da agua.

(No desenho colorido que junto a este relatório o café cereja é representado por flechas de carmin, o café murcho por flechas de tinta preta; no desenho em tinta preta, representei o primeiro por flechas simples e o segundo por flechas duplas).

O canal g tem, na parte mais estreita, uma divisão horizontal onde separa-se o café, seguindo o café em cereja pelo canal E ao elevador B do qual cabe no ralo b escoar a agua e sahe pela bica B1.

O café murcho segue pelo canal E, ao elevador C, escoando no ralo c e sahindo em el.

Nos canaes E e El, temos pequenas depressões e saliências que prendem algumas pedrinhas que pelo pequeno peso tivessem sido levadas pela agua.

O desenho n. 4 indica uma outra disposição do appparelho, neste a pressão da agua é substituída pela correnteza formada pelo tambor H, a agua voltando ao mesmo appparelho coando o café em I e sahindo em K.

Pôde-se tambem utilizar de uma pressão natural existente. O café em vez de cahir da moega J, pôde ser admitido no fundo da columna H, de onde é elevado pela correnteza, o café sendo admitido por um appparelho que gradua a alimentação.

Caracteristico.—Os caracteristicos do Lavador Lacerda são:

1.º Emprego repetido da mesma porção de agua.

2.º Applicação da agua em uma corrente em sentido vertical, inclinada subindo ou no nivel separando o café pela differença de peso especifico do café em relação a terra, a pedra e outras impurezas. A agua pôde ser levantada por elevadores formando corrente pela pressão; ou forma-se esta corrente pela propulsão de uma bomba ou outro appparelho adaptado ao fim.

3.º Quando a agua seja abundante e com pressão, utilização directa em sentido vertical ou inclinado, subindo, ou no nivel, sempre em pressão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890—Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 867.—*Memorial descriptivo* acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Carreteis aperfeiçoados destinados a receber arame farpado ou outras materias.» Invenção de Theodor Guilleaume, morador em Mulheim sobre o Rheno (Allemanha).

Refero-se a invenção a um sarilho ou carretel aperfeiçoado, destinado especialmente a receber arame farpado para cercas, sendo porém igualmente adoptado para conter qualquer materia susceptivel de ser enrolada e tendo por fim os presentes aperfeiçoamentos fornecer um sarilho de forma completa e construção barata.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa em perspectiva um sarilho construído segundo o principio de minha invenção. A fig. 2 mostra o cabo separado, e a fig. 3 é uma vista semelhante de uma das peças terminaes ou de lado. A fig. 4 representa uma modificação em que se emprega em cada extremidade do centro ou cylindro um mecanismo terminal composto de duas peças lateraes que se cruzam em angulos rectos.

O centro ou cylindro a consiste em uma peça de madeira do genero chamado *growntimber*, isto é, uma peça de madeira correspondente em diametro com o tronco ou galho da arvore de que se cortou, em opposição ás peças de madeira que se cortam de um pão qualquer e se reduzem depois ás dimensões precisas. Em cada extremidade do dito cylindro prege-se uma peça terminal consistindo em uma tabor chata b figs. 1 e 3 ou em duas peças semelhantes que se cruzam fig. 4.

Acho preferivel a construção representada na fig. 1, por ser mais barata e occupar menor espaço do que quando a peça terminal é composta de duas grossuras de tabor. Uma abertura longitudinal e pratica-se através do cylindro para inserção de um eixo sobre que gyra o sarilho quando se enrola nelle o arame farpado ou outra materia, ou se desenrola o mesmo.

Os sarilhos ou carretels communmente usados até hoje tem suas peças terminaes consistindo em duas peças lateraes cruzadas, como na fig. 4, sendo o corpo cylindrico composto de quatro lustes de madeira collocadas respectivamente nos angulos formados pelas peças lateraes e achando-se estas quatro peças, dispostas parallelamente uma á outra e a uma distancia correspondente á largura das peças lateraes. Com sarilhos desta especie os rolos inferiores da materia formam curvas agudas ao passarem ao redor do corpo angular.

Evita-se este inconveniente com o emprego de um corpo cylindrico, o qual, além disso, pôde ser de diametro menor, havendo assim economia de volume.

Outra economia de volume é obtida quando cada peça terminal se compõe de uma só peça lateral em lugar de duas taboas atravessadas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A construção aperfeiçoada de sarilho ou carretel adoptada para receber arame farpado, ou outra materia susceptivel de ser enrolado, substancialmente como foi descripto acima; comprehendendo o mesmo um corpo central de madeira do genero chamado *growntimber* isto é, uma peça de madeira correspondente em diametro ao tronco ou galho de que se cortou, perfurado no sentido do eixo e dotado em suas extremidades de peças terminaes formadas de uma só taboinha ou de taboinhas atravessadas, pregadas ou fixadas de outra maneira no mesmo corpo cylindrico.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890, como procurador.—*Jules Géraud*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 176

Felten & Guilleaume, fabricantes de arame e outros artigos semelhantes em Mulheim sobre o Rheno (Allemanha), apresentam a marca supra que consiste na palavra *Neptun* e as iniciaes F. G. de cada lado de um tridente, e tudo encerrado em um circulo. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir os arames de ferro e aço, cabos de canhamo, barbante, fio, fio de sapateiro, fio para sacco e outros artigos semelhantes da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890.—Como procurador, *Jules Géraud*.

Sobre uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á 1 hora da tarde de 27 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registra-la sob n. 176, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Suspensão de transferencias

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde o dia 20 do corrente mez, inclusive, até aquelle em que principiar o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.—*Francisco de Paula Mayrinh*, presidente. (

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890